

**PROCESSO LICITATÓRIO
RITO PROCEDIMENTAL DO PREGÃO ELETRÔNICO**

O **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE**, pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ com nº 13.009.717/0001-46, através de sua Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 369/2024, de 01 de novembro de 2024, anexada aos autos, em conformidade com Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Leis Complementares 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014, de 07 de agosto de 2014, Leis Estaduais 8.747 de 09 de setembro de 2020 e 9.166 de 13 de janeiro de 2023 e Legislação Correlata, torna público e dá ciência aos interessados que na data, hora e local, abaixo descritos, realizará Licitação, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos.

1.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I. Área requisitante: ARENG- Área de Engenharia

II. Critério de classificação:

Menor Preço x	Maior Desconto	Global	x
		Item/Lote	

III. Local, data e horário (Brasília-DF) para cadastramento das propostas:

Forma Eletrônica	https://bbmnet.com.br/		
Data:	10.08.2026	Horário:	17h30

IV. Local, data e horário (Brasília-DF) para início da licitação em sessão pública:

Site/Local:	https://bbmnet.com.br/		
Data:	31.08.2026	Fim do Recebimento das Propostas:	09h59
		Horário do Início da Sessão Pública:	10 horas
		Tempo de Disputa:	10 minutos
		Finalização:	Prorrogação Automática

V. Caracterização orçamentária:	
Valor do Objeto:	Orçamento Sigiloso
Fonte de Recursos:	Próprios

VI. Responsável pela licitação:	
Pregoeira:	Catarina Donato Silvestre Sampaio Matrícula: 943358-9

2.0 - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada para execução dos serviços de vistoria, desobstrução, higienização e manutenção preventiva e corretiva de telhados, calhas e rufos das unidades do Banese, situadas na capital e no interior do estado de Sergipe. Para tanto, deverão arcar com o fornecimento dos materiais, mão de obra e demais insumos necessários à plena e efetiva execução do serviço, conforme condições, estimativas, quantidades e limites operacionais estabelecidos neste Edital e seus anexos;

2.2 Integram e complementam este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Proposta Comercial (Ficha Técnica);

ANEXO III - Minuta do Contrato;

ANEXO IV - Termo de Confidencialidade;

ANEXO V - Atestado de Visita Técnica;

ANEXO VI - Indicação de Responsável Técnico;

ANEXO VII - Declaração de Informações para Contato;

ANEXO VIII - Checklist de Vistoria Técnica;

ANEXO IX - Relatório Técnico de Vistoria - RTV;

ANEXO X - Planilha de Medição; e

ANEXO XI - Informações das Unidades Banese.

NOTA: O Roteiro dos Serviços, o Acordo de Nível de Serviços - SLA e a Garantia do Serviço estão previstos nos Apêndices “A”, “B” e “C”, respectivamente, do Anexo III - Minuta do Contrato.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e

2/21

PL 014/2026

estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições deste Edital e seus anexos;

3.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, com lastro na regência legal referida no Preâmbulo deste Edital, bem como na observância dos regulamentos internos do BANESE e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto. Seu descumprimento estará sujeito às sanções legais e as previstas no RILC;

3.3 Não poderão participar direta ou indiretamente, de qualquer fase deste Processo Licitatório ou da execução de obra, serviço ou fornecimento a Licitante:

- a) Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BANESE;
- b) Esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo próprio BANESE;
- c) Esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por órgãos ou entidade vinculado à União, Estado, Distrito Federal ou Município, na forma prevista no art. 156, inciso IV da Lei n° 14.133/2021;
- d) Esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 156°, inciso III, da Lei n° 14.133/2021;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;
- f) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção e desde que a empresa ainda esteja sob os efeitos da respectiva sanção;
- h) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos das alíneas “b” a “d” deste item, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;
- i) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa submetida aos efeitos da sanção de declaração de inidoneidade;

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente do BANESE, como pessoa física,

3/21

bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

b) À quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do BANESE;

b2) empregado do BANESE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Sergipe, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado de Sergipe;

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANESE há menos de 6 (seis) meses;

3.5 É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações e contratações promovidas pelo BANESE:

a) De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico aplicado na contratação;

b) De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação;

c) De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

3.6 É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam o subitem 3.3, em licitação ou em execução do objeto, na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BANESE;

3.7 Para fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

3.8 As vedações previstas neste Edital aplicam-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BANESE no curso das contratações;

3.9 Não será permitida a participação de empresas:

a) estrangeiras que não funcionem no País;

b) reunidas na forma de consórcio, tendo em vista a natureza do objeto licitado;

c) que se enquadrem em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013; e

d) que estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.10 Não se enquadra em qualquer das situações previstas no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013.

4 .0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio e terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO E TRANSAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO:

5.1 Como condição específica para participação na licitação por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário, pelas Licitantes, que será realizado através do Sistema Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, órgão provedor e administrador do endereço eletrônico público “<https://bbmnet.com.br/>”, sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

5.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)”;

5.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências;

5.4 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação;

5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANESE e a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 A participação na presente Licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos neste Edital;

5.7 É recomendável que as Licitantes cadastrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame, bem como inserir, neste momento, em campo próprio os documentos de habilitação da proponente. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias. Apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, garantindo que só ter-se-á acesso aos documentos de habilitação na fase devida;

5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias ou ao BANESE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.9 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bbmnet.com.br/>;

5.10 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bbmnet.com.br/>;

5.11 A Licitante deverá comunicar imediatamente aos responsáveis pela manutenção do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de disputas utilizado pelo BANESE ou de sua desconexão.

6.0 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS, QUANDO HOVER:

6.1 O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas sediadas no Estado de Sergipe de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, e a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, deverá seguir o procedimento descrito abaixo:

PL 014/2026

a) Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, no momento do encaminhamento da proposta, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte.

a1) O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

b) Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

b1) Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno;

b2) Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o pregoeiro convocará a licitante a apresentar os documentos de habilitação;

c) Caso ocorra a situação de empate descrita na alínea “a”, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos;

c1) Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação da alínea “a”, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta;

c2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada licitante vencedora pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, devendo apresentar a documentação de habilitação, conforme item 9.0, deste edital;

c3) O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

d) Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula;

d1) Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata a alínea anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no subitem b, alínea “b2”, deste item;

7/21

d2) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, para encaminhar a documentação de habilitação conforme estabelecido neste edital.

e) O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial;

g) A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação do preâmbulo deste Edital, com o procedimento para Cota Exclusiva, prevista na Lei Complementar nº 147/2014;

h) De acordo com a Lei Estadual 8.747 de 09 de setembro de 2020, terão preferência no critério de desempate, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no Estado de Sergipe;

h1) Não havendo licitante enquadrada na situação descrita acima ou, existindo, não fizer uso do direito de preferência no desempate serão consultas as demais licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que tenham ofertado lance até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

i) Conforme Lei Estadual 8.747/2020, na cota reservada, poderá ser aceito valor, no máximo, 10% (dez por cento) superior ao preço do mesmo objeto adjudicado na cota principal. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte seja vencedora dos dois lotes, cota principal e reservada, impõe-se o menor preço arrematado para os 2 (dois) lotes.

7.0 - DA PROPOSTA:

7.1 A licitante deverá preencher sua proposta, juntamente com os documentos de habilitação, de acordo com as especificações fixadas neste Edital e seus anexos. É vedada a identificação da Licitante, a fim de não ter sua proposta DESCLASSIFICADA da etapa competitiva de lances;

7.2 A Licitante declarará no sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e demais condições exigidas neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa;

7.3 Na oferta apresentada e nos lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive os que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações;

7.4 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do Certame;

7.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida neste Edital, na formulação das propostas;

7.6 A formulação da proposta vincula a Licitante e implica observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

NOTA 1: No site da BBMNET deverá ser cadastrada a proposta com o valor global.

NOTA 2: A variação mínima dos lances será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

8.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO E PROCEDIMENTOS:

8.1 PROCEDIMENTOS

a) O processamento e julgamento da licitação obedecerão às disposições deste Edital, de seus Anexos, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE, da Lei nº 13.303/2016, do rito procedimental do Pregão definido pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais legislações pertinentes;

b) Iniciada a sessão de lances eletrônicos, não cabe desistência da proposta. A Licitante que incorrer nessa prática estará sujeita às penalidades previstas em Lei;

8.2 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

a) A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico na internet por comando do Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

b) As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

c) O Pregoeiro verificará as propostas, de modo a proceder com a classificação prévia para a fase de lances, indicando quais aspectos devem ser saneados, para atendimento às condições estabelecidas no edital;

d) As propostas, contendo a descrição do objeto, o valor e as informações adicionais pertinentes estarão disponíveis no sistema de disputas utilizado pelo BANESE, **vedada a inserção de elementos que possibilitem a identificação da Licitante até a fase de lances, prejudicando o sigilo das propostas. Ocorrendo esta situação, a proposta será sumariamente desclassificada;**

e) O sistema disponibilizará, após encerramento da etapa competitiva de lances eletrônicos, campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes;

f) O sistema ordenará automaticamente e antes do início da etapa competitiva de lances eletrônicos, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

PL 014/2026

- g) Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes deverão estar conectadas ao sistema para encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- h) As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, respeitado o intervalo mínimo estabelecido no sistema eletrônico de disputas utilizado pelo BANESE;
- i) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;
- j) Durante a sessão pública, as Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante;
- k) A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por prorrogação automática;
- l) O sistema informará **“Dou-lhe uma”** quando faltar 02 (dois) minutos para o termino da etapa de lances (sessão pública);
- m) Na hipótese de haver lance registrado nos últimos 02 (dois) minutos da etapa de lances, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02 (dois) minutos a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento;
 - m1) O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
- n) Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP, conforme procedimento detalhado no item 6.0, deste Edital;
- o) O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- p) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá intentar, pelo sistema eletrônico, negociação com a Licitante melhor classificada, para que sejam obtidas melhores condições;
- q) A negociação será realizada sem se admitir a relativização ou o afastamento das exigências e condições fixadas no Edital para aceitação da proposta ou lance melhor classificado e/ou execução do objeto, devendo sempre ocorrer **somente** por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;
- r) No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- s) Após a finalização da disputa, a Licitante detentora do menor preço deverá anexar a sua Proposta Comercial - ANEXO II (Ficha Técnica), adequada ao valor do seu último lance, no prazo de 02 (duas) horas, de acordo com as exigências constantes neste

10/21

Edital e seus anexos, expressando os valores em moeda nacional (reais e centavos), limitadas a duas casas decimais. Não serão admitidas propostas alternativas;

- s1) Recebido o arquivo, o Pregoeiro promoverá a análise prévia da proposta, indicando quais aspectos devem ser saneados;
 - s2) Os prazos para entrega/execução do objeto, a garantia, as condições de pagamento e outras informações julgadas necessárias, deverão ser informadas na Proposta Comercial - ANEXO II (Ficha Técnica). A ausência de tais prazos poderá ser objeto de saneamento;
 - s3) A Licitante classificada como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor, nos termos da legislação específica, além de ter declarado no sistema eletrônico, deverá também apresentar os documentos comprobatórios, a exemplo da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial correspondente;
- t) Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

8.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

a) A proposta de preços, recepcionada pela via eletrônica (Portal da BBMNET) ou, excepcionalmente, por e-mail, será analisada sob os seguintes aspectos, sendo desclassificada a proposta que:

- a1) contenha vícios insanáveis ou apresentem desconformidades com outras exigências do Edital ou dos seus Anexos, que não possam ser objeto de saneamento;
- a2) contenha ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou nos seus Anexos, ou que contenha oferecimento de redução sobre a proposta considerada melhor classificada;
- a3) contenha preços inexequíveis;
- a4) contenha preços de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (renúncia comprovada por meio de declaração expressa, no corpo da proposta de preços, justificando cada item que é renunciado);
- a5) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BANESE;
- a6) encontre-se acima do preço estimado ou máximo, conforme o caso, para o certame;
- a7) contenha condições ilegais, informações contraditórias, omissões, bem como divergência ou conflito com as exigências deste Edital ou de seus Anexos;

PL 014/2026

- a8) apresentar custos, taxas, encargos ou quantitativos irreais, inverossímeis, insuficientes ou em desacordo com a legislação pertinente ou com os Anexos deste Edital;
- a9) seja feita em função da oferta de outro competidor na licitação;
- a10) contenha previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento não admitida por este Edital;
- b) A análise de que tratam as alíneas “a1”, “a4”, “a5” e “a6” será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada;
- c) Toda a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo BANESE;
- d) Poderá o Pregoeiro promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que a Licitante melhor classificada a demonstre, nos termos do RILC-BANESE;
- e) Se todas as propostas forem desclassificadas, o BANESE poderá, a seu critério, fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações, ou declarar a Licitação fracassada.

9.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os documentos de Habilitação devem ser apresentados em meio digital pela(s) licitante(s), no momento do cadastro da proposta, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bbmnet.com.br/>. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação, no prazo de **02 (duas) horas da solicitação**, por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

9.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

- a) Caberá ao Banese a verificação da autenticidade dos documentos mencionados neste subitem.

9.3 A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente;

9.4 As condições de habilitação dos licitantes para o presente certame deverão ser demonstradas através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Habilitação Jurídica:**

12/21

- a1) Registro comercial, no caso de licitante empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- a4) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal:

- b1) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b2) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei n. 8.036, de 11.05.90), mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade;
- b3) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, cujo documento deve estar dentro do período de sua validade.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- c1) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c2) entenda-se por “na forma da lei”:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

- c3) A comprovação de boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência (SO) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SO = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c4) A licitante deverá apresentar um índice de resultado, ante a aplicação das fórmulas acima, igual ou superior a 01 (um), no caso de algum dos índices apresentar resultado inferior a 01 (um), a licitante deverá provar que possui valor do patrimônio líquido mínimo correspondente a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

NOTA: Os índices de que trata a alínea acima serão calculados pela Área competente desta Instituição Financeira.

c5) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelos Cartórios de Distribuição da sede da pessoa jurídica, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura das propostas.

d) Qualificação Técnica Operacional:

d1) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) CAT - Certidão de Acervo Técnico com o registro de atestado.

NOTA 1: As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o BANESE, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha a capacidade a experiência adequada na prestação de serviços a fim de minimizar o risco e não atendimento às legislações pertinentes.

e) Qualificação Técnica Profissional:

e1) A Licitante deverá indicar Responsável Técnico devidamente habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), comprovando sua aptidão mediante a apresentação de atestado de capacitação técnica, em nome do profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com

PL 014/2026

registro de atestado, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

e2) O referido Responsável Técnico deverá ser o indicado para a execução do serviço conforme Anexo VI - Indicação de Responsável Técnico, vinculado à LICITANTE como empregado ou como prestador de serviço, devendo comprovar ainda a respectiva inscrição no CREA, CAU ou CRT e sua quitação da anuidade atualizada, o qual ficará autorizado a representá-la na fase contratual;

e3) Documentos que comprovem a vinculação do Responsável Técnico com a Licitante:

- I. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- III. Contrato Social ou último aditivo consolidado, se houver; ou
- IV. Contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

NOTA 1: As exigências de qualificação técnica profissional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o BANESE, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a licitante vencedora tenha responsável técnico capaz, experiente e, por conseguinte, adequado à prestação dos serviços relacionados ao objeto dessa licitação, minimizando, assim, o risco e o não atendimento às legislações pertinentes.

f) Outras Comprovações:

f1) O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidônea e Suspensas (CEIS) e/ou Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União - CGU, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame;

f2) Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de sua tradução para o idioma português, quando solicitado.

f3) A licitante deverá apresentar a Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), comprovando ainda a quitação da sua anuidade atualizada;

f4) DA VISITA TÉCNICA:

f4.1) A vistoria técnica poderá ser realizada nos locais abaixo (modelos), tendo caráter meramente recomendatório. Seu objetivo é permitir que a licitante tome conhecimento das condições locais e da natureza dos serviços que serão executados:

f4.1.1) Agência DIA (Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, s/n, D.I.A, Inácio Barbosa, Aracaju/SE);

15/21

f4.1.2) CAB - Centro Administrativo BANESE (Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, DIA, Inácio Barbosa, Aracaju/SE);

f4.1.3) Agência Itabaiana (Praça João Pessoa, 175 - Centro, Itabaiana/SE);

f4.2) As visitas técnicas ocorrerão às expensas da LICITANTE e poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do endereço de e-mail areng.engenharia@banese.com.br;

f4.3) Juntamente com os documentos de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar:

f4.3.1) O Termo de Vistoria Técnica (conforme ANEXO V- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA), caso opte por realizar a visita em qualquer uma das localidades exemplificadas; ou

f4.3.2) Optando pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração expressa formalizando que possui pleno conhecimento das condições, da natureza e dos locais de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade.

9.5. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Após a análise dos documentos de habilitação, previamente inseridos pela via eletrônica (Portal da BBMNET), caso necessite de comprovação de autenticidade, o Pregoeiro solicitará da Licitante vencedora, que encaminhe a documentação em meio físico, conforme item 10.1 deste edital;

b) Os documentos de habilitação recebidos, serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que, ressalvadas as hipóteses de saneamento:

b1) Apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;

b2) Apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo/pela Pregoeiro será a válida para o resultado da licitação;

b3) Apresentar documentação falsa.

10.0 - DA APRESENTAÇÃO, DA FORMA E VALIDADE DOS DOCUMENTOS:

10.1 Caso necessite a apresentação dos documentos de habilitação para verificação da autenticidade, depois de ordenados na sequência estabelecida neste Edital e seus anexos, os mesmos deverão ser postados em envelope lacrado para o endereço indicado abaixo, no prazo de 01 (um) dia útil a partir da solicitação do Pregoeiro, devendo a Licitante informar o código de rastreio da postagem, comprovando o envio do documento. Apenas serão aceitos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sites oficiais do órgão emissor;

16/21

Banco do Estado de Sergipe S.A.

A/C ARLIC - Área de Licitações

**Rua Olímpio de Souza Campos Junior, n. 31,
Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, Aracaju (SE),**

10.2 O BANESE aguardará o recebimento da documentação até 05 (cinco) dias úteis, contados da postagem. **O não recebimento no prazo assinalado poderá acarretar desclassificação da Licitante;**

10.3 Os documentos deverão ser apresentados com todas as páginas exibindo numeração sequencial, obedecendo ao exemplo a seguir: (1/10, 2/10, 3/10,...,10/10);

a) O oferecimento dos aludidos documentos desprovidos da numeração sequencial não ensejará a desclassificação ou inabilitação da licitante, entretanto, a licitante não poderá alegar posteriormente a supressão de páginas nos documentos apresentados;

10.4 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.5 O teor dos documentos de habilitação PODERÁ ser destacado, por meio de realce de texto, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada a validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas pelo Termo de Referência ou pelas Especificações Técnicas.

11.0 - ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 ESCLARECIMENTOS

a) Até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos relacionados a dúvidas de interpretação do presente Edital ou de seus Anexos através do site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito de contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

b) Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos deste edital de licitação perante esta Instituição Financeira, o licitante que não o fizer até a data fixada na alínea “a”, deste tópico;

c) As respostas dadas aos esclarecimentos serão exclusivamente publicadas no sistema utilizado pelo BANESE, ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas e passam a integrar o Edital na condição de anexos;

d) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todos os pedidos de esclarecimento sejam devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.2 IMPUGNAÇÕES

a) O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada

17/21

PL 014/2026

para a abertura da licitação, através do site <https://bbmnet.com.br/>. Para efeito de contagem de prazo, o questionamento encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

b) As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 2 (dois) dias úteis contados da sua interposição, não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

c) Decairá do direito de impugnar perante o BANESE as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a Licitante que não o fizer no prazo descrito na alínea “a” deste subitem;

c1) Impugnações intempestivas não serão conhecidas pelo Pregoeiro;

d) Se reconhecida à procedência da impugnação ao Edital, o BANESE procederá a sua retificação e efetuará a devolução dos prazos mediante republicação do ato convocatório, ou anulará o procedimento licitatório, caso se trate de vício insanável, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

e) Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser cadastrada no portal do BBMNET;

f) Nenhuma licitação ocorrerá sem que todas as impugnações sejam devidamente respondidas e disponibilizadas no sistema de disputas utilizado pelo BANESE;

g) Devidamente respondidos e disponibilizados no sistema utilizado pelo BANESE.

11.3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) Declarado o vencedor, o Pregoeiro iniciará a fase de recursos onde qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer até 10 (dez) minutos após a declaração no sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para assim desejando apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Para efeito de contagem de prazo, o recurso encaminhado após as 18 horas será considerado como remetido no dia útil posterior;

a1) Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://bbmnet.com.br/>, opção RECURSO, observados os prazos estabelecidos, apenas em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por meio do e-mail arlic.licitacao@banese.com.br, estando à disposição das demais licitantes no caso de solicitação de vistas;

a2) A Ata de Julgamento do Recurso será disponibilizada aos interessados na plataforma da BBMNET;

b) A falta de manifestação imediata das Licitantes quanto à intenção de recorrer,

18/21

PL 014/2026

nos termos da alínea anterior, importará na preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora;

c) Caso seja dado provimento ao recurso interposto, este ato importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

d) Caso seja negado provimento ao recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Hierárquica Superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório;

e) Recursos intempestivos não serão conhecidos pelo Pregoeiro;

f) Tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recurso ou de meios manifestamente protelatórios sujeita o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis;

g) O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o recurso, devendo dar efeito hierárquico quando negar provimento às razões interpostas. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro;

h) O vencimento do prazo previsto na alínea anterior sem ocorrer o julgamento não gera nulidade da licitação, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

12.0 - DA HOMOLOGAÇÃO:

12.1 Caso não haja a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior da Instituição, a quem caberá decidir pela homologação do certame;

12.2 Decididos os recursos, e desde que constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor.

13.0 - DO CONTRATO:

13.1 A Minuta do Contrato acompanha este Edital, na forma de ANEXO III;

a) A adjudicatária vencedora será convocada para assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;

a1) O prazo fixado para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, apenas uma vez e por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BANESE;

13.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão de licitar e contratar com o BANESE pelo prazo de 02 (dois) anos, garantida a defesa previa e o prazo recursal, bem como a aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da proposta adjudicada, ficando assegurado ao LICITADOR/BANESE o direito de convocar as demais licitantes, obedecida à ordem de classificação, para assumir a execução do contrato;

13.3 O Adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Pregão para assinar o contrato;

19/21

13.4 Caso o Adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convidados os licitantes remanescentes para celebrá-lo, observada a ordem de classificação.

14.0 DO FUNDAMENTO LEGAL, DO OBJETO, MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - SLA, DA FISCALIZAÇÃO, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA GARANTIA, DAS PENALIDADES, DA RESPONSABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL, DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO, DA RESCISÃO, DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO FORO: Vide Minuta de Contrato Anexo III.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

15.2 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

15.3 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

15.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão deste Processo Licitatório;

15.6 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação;

15.7 O BANESE não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes;

15.8 Estará reservado ao BANESE, revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, conforme artigo 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE;

15.9 Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento Convocatório, prevalecerá o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

PL 014/2026

15.10 Os casos omitidos neste Edital serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE publicado no sítio deste Licitador e da Lei nº 13.303/2016;

a) O RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contrato do Banco do Estado de Sergipe - BANESE se encontra disponível no site www.banese.com.br - Licitações.

Aracaju (SE), 07 de agosto de 2026.

Catarina Donato Silvestre Sampaio
Pregoeira

21/21

**Banese**

Termo de Referência – Lei 13.303/16

Nº	Área Solicitante	Versão	Data Versão
575	Área de Engenharia	7	02/06/2026 16:44

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de vistoria, desobstrução, higienização e manutenção preventiva e corretiva de telhados, calhas e rufos das unidades do Banese, situadas na capital e no interior do estado de Sergipe. Para tanto, deverão arcar com o fornecimento dos materiais, mão de obra e demais insumos necessários à plena e efetiva execução do serviço, conforme condições, estimativas, quantidades e limites operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

SERÁ PERMITIDA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS?

Não

O PROCESSO DE AQUISIÇÃO CONTEMPLA A ADOÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS?

Não

ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO

1. Ver os anexos:
 1. Anexo - Roteiro de Serviços;
 2. Anexo - Checklist de Vistoria Técnica;
 3. Anexo - Relatório Técnico de Vistoria - RTV;
 4. Anexo - Informações das Unidades Banese;
 5. Anexo - Planilha de Medição;
 6. Anexo - Indicação de Responsável Técnico;
 7. Anexo - Declaração de Informações para Contato;
 8. Anexo - Atestado de Visita Técnica;
 9. Anexo - Acordo de Nível de Serviço - SLA;
 10. Anexo - Garantia de Serviço.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE ESPECÍFICOS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO? (IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS)

Sim

Descrever Critérios

Fica certificada a CONTRATADA de que deverá elaborar estratégias sustentáveis, exemplificativa, mas não limitativa:

- 1 Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;
- 2 Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores;
- 3 Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos);
- 4 Utilizar veículos que possuam classificação A ou B do INMETRO, colocação que designa opções menos poluentes; sem o prejuízo de outras.

Impende observar que, durante a execução do Contrato, o BANESE poderá realizar diligências e auditorias a qualquer tempo, objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental.

GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Sim

Descrever Procedimento

Ver: Anexo - Garantia de Serviço

O OBJETO A SER CONTRATADO É CONSIDERADO DE NATUREZA COMUM?

Sim

Motivar

O serviço de que trata o presente Termo é facilmente encontrado no mercado, oferecido por diversos fornecedores e com especificações definidas conforme este Termo de Referência. Além disso, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste instrumento, através de especificações usuais de mercado.

O OBJETO A SER CONTRATADO É CONSIDERADO DE NATUREZA CONTÍNUA?

Sim

Motivar

O objeto é classificado como contínuo, pois visa atender a uma necessidade permanente de conservação predial e segurança das unidades do BANESE. Como o risco de sinistros por falta de manutenção é constante e a descontinuidade do serviço compromete diretamente a atividade-fim do banco, resta tecnicamente justificada a possibilidade de prorrogação do contrato.

MODO DE DISPUTA

Rito da modalidade Pregão

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Global

Justificar

A escolha pelo critério de classificação global deve-se pela natureza de serviço do objeto, o que torna o referido objeto indivisível.

A contratação de uma única empresa assegura a padronização dos processos de manutenção e o cumprimento uniforme do cronograma. O agrupamento dos serviços em lote único evita o conflito de responsabilidades entre diferentes fornecedores e reduz o custo operacional de deslocamento (mobilização), resultando em uma proposta mais vantajosa para o Banco.

O OBJETO CONTEMPLA O REEMBOLSO DE DESPESAS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS NA SEDE DO BANCO?

Não

O TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PODERÁ SER APLICADO PRODUZINDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DIFERENCIADO, COM BASE NOS ART. 47 E 48, I e III, DA LC 147/14?

Não

Motivar

Embora o tratamento diferenciado e simplificado previsto para microempresas e empresas de pequeno porte represente uma política de incentivo, sua aplicação, neste caso específico, não se aplica tendo em vista a natureza de serviço do objeto. Ademais, a atuação simultânea de múltiplas empresas impõe riscos significativos, como divergências nas metodologias de execução, incompatibilidades nas especificações técnicas adotadas por diferentes fornecedores e dificuldades operacionais que podem comprometer a uniformidade e a qualidade dos serviços prestados.

PREÇO MÁXIMO

Não

AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Não

VISITA TÉCNICA

Sim

Justificar e Descrever Procedimento

1 A vistoria técnica é FACULTATIVA e poderá ser realizada nos locais abaixo (modelos), tendo caráter meramente recomendatório. Seu objetivo é permitir que a licitante tome conhecimento das condições locais e da natureza dos serviços que serão executados:

1.1 Agência DIA (Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, s/n, D.I.A, Inácio Barbosa, Aracaju/SE);

1.2 CAB ? Centro Administrativo BANESE (Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 31, DIA, Inácio Barbosa, Aracaju/SE);

1.3 Agência Itabaiana (Praça João Pessoa, 175 - Centro, Itabaiana/SE).

2 As visitas técnicas ocorrerão às expensas da LICITANTE e poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do endereço de e-mail areng.engenharia@banese.com.br;

3 Juntamente com os documentos de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar:

3.1 O Termo de Vistoria Técnica, caso opte por realizar a visita em qualquer uma das localidades exemplificadas; ou

3.2 Declaração expressa formalizando que possui pleno conhecimento das condições, da natureza e dos locais de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade e dispensando, voluntariamente, a realização da vistoria técnica.

CONSÓRCIO

Não

HABILITAÇÃO - BALANÇO PATRIMONIAL

Sim

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Sim

Justificar

As exigências de qualificação técnica operacional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o BANESE, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a LICITANTE vencedora tenha a capacidade e experiência compatível na prestação de serviços a fim de mitigar o risco e não atendimento às legislações pertinentes. Assim, deverão ser apresentados, na fase de habilitação: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado (s) de capacitação técnico-operacional, em

nome da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado (s) de sua (s) respectiva (s) CAT - Certidão de Acervo Técnico (a CAT deverá ser com registro de atestado).

HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Sim

Justificar

As exigências de qualificação técnica profissional são necessárias, tendo em vista a criticidade do objeto para o BANESE, o que faz com que seja indispensável a comprovação de que a LICITANTE vencedora possua Responsável Técnico capacitado, experiente e, por conseguinte, adequado à prestação dos serviços, minimizando os riscos e assegurando o atendimento às legislações pertinentes.

Diante disso, a LICITANTE deverá apresentar Responsável Técnico devidamente habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), comprovando sua aptidão mediante a apresentação de atestado de capacitação técnica, em nome do profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

O referido Responsável Técnico deverá ser o indicado para a execução do serviço conforme Anexo - Indicação de Responsável Técnico, vinculado à LICITANTE como empregado ou como prestador de serviço, devendo comprovar a respectiva inscrição no CREA, CAU ou CRT e sua quitação da anuidade atualizada (comprovando a atividade relacionada com o objeto da presente licitação), o qual ficará autorizado a representá-la na fase contratual. Documentos que comprovam a vinculação do responsável técnico com a Licitante:

- a) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo consolidado, se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício.

PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A LICITANTE vencedora será convocada e deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura. Eventuais reajustes de preços observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, tendo como base o índice IPCA e a Tabela ORSE (ou indicador que venha a substituí-los), nos termos da legislação vigente;
2. O reajuste de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, adotando-se os seguintes critérios:
 - 2.1. Parcela Fixa (Ciclo de Vistoria): Aplicação da variação do índice IPCA acumulado no período sobre os valores destinados ao fechamento de cada ciclo de vistoria técnica programada nas unidades do BANESE;
 - 2.2. Parcela Variável (Planilha de Medição): Equiparação dos valores unitários dos itens constantes no Anexo - Planilha de Medição aos valores dos respectivos itens da tabela ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), mantida pela CEHOP (Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas), vigente à época do aniversário contratual.
3. Os percentuais estabelecidos no Anexo - Planilha de Medição da proposta vencedora relativos à Administração Local, Mobilização e Desmobilização, Deslocamento e BDI permanecerão inalterados durante a vigência do contrato e eventuais renovações. Alterações nestes índices somente serão admitidas em situações excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que formalmente justificadas pela Contratada e aceitas pelo BANESE.

GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Sim

Justificar

1. Os profissionais da empresa CONTRATADA, durante as atividades nas diversas unidades do BANESE, têm acesso às áreas internas e, eventualmente, podem estar em contato com documentos confidenciais de propriedade do BANESE.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Adotar o texto padrão do BANESE, acrescido de:

Nos termos do artigo 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e do artigo 184 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos, durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela ARENG – Área de Engenharia, através dos seus titulares ou colaboradores que estes venham a designar.

SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO LICITADO

Não

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA

Sim

Justificar

1 Todas as ocorrências, relativas à execução dos serviços, serão registradas pelo BANESE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo graus (pontos) às infrações que serão traduzidos em multas, nos termos dos parágrafos abaixo:

1.1 Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com a Tabela 1 - Correspondência de Graduação e a Tabela 2 - Pontuação/Graduação das Infrações constantes no Anexo - Acordo de Nível de Serviço - SLA;

1.2 As multas podem ser aplicadas cumulativamente;

1.3 As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;

1.4 A caracterização formal da ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Tabela 2 será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela FISCALIZAÇÃO. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza;

1.5 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e eventuais justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério do BANESE;

1.6 O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Na hipótese de não haver nenhuma quantia a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso este não seja recolhido, o processo será encaminhado à área competente para possível cobrança judicial;

1.7 Na hipótese do somatório geral da pontuação referente a notificação e/ou multas aplicadas à CONTRATADA ao longo da vigência do contrato, chegar a 30 (trinta) pontos, fica facultado ao BANESE instauração de processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas em contrato;

1.8 O somatório geral da pontuação referente a notificações e/ou multas aplicadas à CONTRATADA será zerado a cada renovação contratual.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Os serviços de vistoria e manutenção dos telhados serão iniciados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da última assinatura do Contrato;

1.2. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, dentro do horário comercial vigente, porém, em função da natureza do serviço ou do local onde venha a ser executado, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo BANESE, executá-lo fora do horário de funcionamento bancário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, com o propósito de evitar prejuízos ao funcionamento das unidades, bem como buscando preservar a imagem da instituição e o conforto de funcionários e clientes.

2. CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

2.1. A CONTRATADA deverá realizar 02 (duas) visitas técnicas em cada uma das unidades do BANESE, com intervalo aproximado de 06 (seis) meses entre elas. Cada ciclo de visita contemplará a inspeção e manutenção de 55 (cinquenta e cinco) unidades, conforme o Anexo - Informações das Unidades Banese, totalizando 110 (cento e dez) visitas, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses;

2.2. A realização das visitas técnicas deverá se dar de forma homoganeamente espaçada ao longo do período de 12 (doze) meses, de modo a evitar a distribuição desproporcional ao longo do período de execução;

2.3. A CONTRATADA poderá criar o Cronograma de Atendimento às unidades, estabelecendo a logística de deslocamento que entender mais eficiente, econômica e ágil para executar os serviços, garantindo que 100% das unidades sejam visitadas ao menos 02 (duas) vezes durante a vigência de 12 (doze) meses;

2.3.1. Esse cronograma deverá ser enviado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da última assinatura do Contrato, para validação e providências internas do BANESE;

2.3.2. A CONTRATADA obriga-se, outrossim, a atender às convocações do BANESE para a antecipação de visitas em unidades específicas, indicadas como prioritárias, independentemente da ordem estabelecida inicialmente no cronograma de que trata esta cláusula, garantindo a mobilização imediata, em até 72 (setenta e duas) horas, de equipe qualificada para os locais em questão.

2.4. O cronograma deverá conter, no MÍNIMO, as seguintes informações:

a) Nome e endereço da unidade;

b) Data de execução dos serviços;

c) Dados pessoais dos técnicos que necessitarão ter acesso às unidades: Nome Completo, RG e CPF.

2.5. O descumprimento injustificado do cronograma mensal autorizado poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e o disposto no Anexo - Acordo de Nível de Serviço - SLA.

3. REGISTROS DE IMAGEM:

3.1. A CONTRATADA deverá documentar a execução dos serviços em todas as unidades, através de Registros Fotográficos e de Vídeo;

3.2. Os registros de imagem (fotografia e vídeo) compõem o núcleo essencial do serviço de vistoria técnica, bem como constituem prova material da execução dos serviços englobados por esse Contrato, de modo que a sua omissão implicará suspensão do atesto e da certificação dos itens discriminados na Planilha de Medição (PM);

3.3. Os Registros Fotográficos deverão seguir, no MÍNIMO, as seguintes orientações:

3.3.1. Registros das fases de “antes”, “durante” e “depois” da execução dos serviços, mantendo-se o mesmo ângulo de visão e em quantidade suficiente, nos três momentos descritos anteriormente, de maneira a evidenciar a evolução dos serviços e possibilitar a comparação e a análise por parte do BANESE;

3.3.2. As fotografias devem ser coloridas e devem possuir resolução mínima de 05 megapixels (2592x1944 pixels), além de apresentarem enquadramento, formato (sem deformação) e luminosidade adequados, utilizando-se de flash quando necessário, para que se possibilitem o perfeito entendimento e avaliação.

3.3.3. Os registros fotográficos deverão estar acompanhados de descrição clara do (a):

a) Local onde os serviços foram executados;

b) Data de início dos serviços;

c) Data de conclusão dos serviços;

3.4. Os Registros em Vídeo deverão seguir, no MÍNIMO, as seguintes diretrizes:

3.4.1. 3.4.1. Registros das fases de “antes” e “depois” da execução dos serviços, mantendo-se o mesmo ângulo de visão nos dois momentos;

3.4.2. As gravações deverão ser realizadas com o uso de “drone”, sendo obrigatória a captura dos vídeos em resolução mínima “Full HD” (1920x1080 pixels);

3.4.3. 3.4.4. A aeronave deverá sobrevoar toda a área de cobertura da unidade, com ênfase nos locais onde foram realizadas as intervenções, de modo a evidenciar as condições anteriores e

posteriores à execução;

3.4.4. Durante as gravações, a aeronave deverá operar a uma altura aproximada de 10 (dez) metros, garantindo qualidade visual e enquadramento adequado das imagens;

3.4.5. A CONTRATADA deverá possuir todos os registros e licenças junto aos órgãos competentes (ANATEL, ANAC e DECEA) para a operação das aeronaves remotamente pilotadas, responsabilizando-se integralmente por eventuais incidentes ou danos causados ao Banese ou a terceiros durante os sobrevoos;

3.4.6. Excepcionalmente a CONTRATADA estará isenta da necessidade de realizar sobrevoos com o RPA nas unidades que se encontrem em zona de exclusão aérea, mapeadas pelo DECEA, hipótese em que os registros de imagem poderão ser executados com o uso de vara telescópica ou vistoria com linha de vida;

3.5. Ambos os Registros, Fotográficos e em Vídeo, deverão ser organizados de forma a permitir a comparação clara entre os estados anterior e posterior à execução dos serviços, exibindo o panorama geral da cobertura de cada unidade, de modo a permitir a visualização clara da integridade estrutural e do sistema de escoamento como um todo;

3.6. Os registros realizados pela CONTRATADA deverão ainda contemplar imagens de detalhe (close up), em alta resolução, de todas as anomalias e pontos de atenção que venham a ser detectados durante a inspeção, de modo a permitir análise técnica precisa de eventuais danos ou falhas estruturais, servindo como subsídio para que o BANESE avalie a necessidade de intervenção corretiva de maior porte;

3.7. Os registros fotográficos e em vídeo deverão ser disponibilizados ao BANESE através de um dos seguintes mecanismos:

a) Nuvem Corporativa (Preferencialmente): upload em pasta compartilhada e individualizada por unidade, em serviço de armazenamento em nuvem na plataforma "Google Drive", com acesso restrito aos e-mails institucionais da Fiscalização do BANESE. A CONTRATADA deverá organizar os arquivos em pastas nomeadas por unidade e data da visita, e deverá manter os arquivos disponíveis na pasta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do respectivo faturamento;

b) Mídia Física (Contingência): em casos de impossibilidade técnica de transmissão digital por instabilidade de rede, os arquivos poderão ser entregues em pendrive ou unidade de armazenamento externa, diretamente no Centro Administrativo (CAB), sem custo adicional para o Banco.

4. MODO DE EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços listados no Anexo - Roteiro de Serviços, de acordo com a necessidade de cada unidade visitada;

4.2. Em cada intervenção realizada, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente preencher uma via física do Anexo - Checklist de Vistoria Técnica, que servirá como registro documental detalhado das condições encontradas e dos serviços executados em cada unidade;

4.2.1. Ao final da vistoria, a CONTRATADA deverá colher a assinatura do gestor da unidade na via física do Checklist de Vistoria Técnica, que servirá como comprovação do comparecimento da equipe na unidade;

4.2.2. Uma vez concluída a visita, a CONTRATADA deverá transcrever fielmente todos os dados coletados na via física Checklist para o Anexo - Relatório Técnico de Vistoria - RTV, em formato de Planilha Digital (arquivo ".xlsx") disponibilizado pelo BANESE, visando a padronização e o tratamento automatizado dos dados;

4.2.3. O preenchimento deverá ser realizado de forma clara, objetiva e exaustiva, assegurando que todos os campos informativos sejam integralmente contemplados, de modo a permitir uma análise técnica precisa por parte do BANESE;

4.2.4. A forma de preenchimento deve garantir a rastreabilidade dos serviços e o registro detalhado de eventuais danos, desgastes ou falhas estruturais identificadas, fornecendo subsídios técnicos suficientes para que o Banco avalie a necessidade de intervenções corretivas ou reparos complementares;

4.2.5. O Relatório deverá ser acompanhado de registro fotográfico que evidencie a situação da unidade, sendo a entrega deste documento, devidamente preenchido, condição indispensável para o processo de ateste e pagamento;

4.2.6. Para fins de faturamento e composição do processo de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO tanto o formato digital do RTV como também a cópia digitalizada do Checklist preenchido durante a visita técnica, assim como o Anexo - Planilha de Medição, contemplando o quantitativo dos serviços extras executados, quando houver;

4.2.7. A ausência de qualquer uma das vias, ou a divergência injustificada de informações entre o documento físico e o digital, implicará na devolução da medição e na aplicação das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço (SLA);

4.3. A Limpeza Técnica das coberturas deverá ser executada de forma sistemática em cada visita, observando as seguintes etapas obrigatórias:

a) Retirada manual de detritos sólidos (folhagens, galhos, ninhos, acúmulo de terra e poeira) de toda a

extensão do telhado, com foco especial nas calhas, rufos e condutores;

b) Hidrojateamento de baixa ou média pressão em calhas e condutores, após a remoção manual de detritos, visando a remoção de lodo, incrustações e sedimentos finos que dificultem o escoamento;

c) Teste de Vazão Controlado, uma vez concluída a limpeza e os reparos pontuais, mediante a injeção de água nas calhas e pontos críticos, para verificar se o escoamento ocorre livremente até a rede pluvial de saída;

4.4. O uso de lavadoras de alta pressão nos telhados (especialmente de fibrocimento ou cerâmica) deve ser realizado com alto zelo, evitando danos à integridade das peças ou infiltrações forçadas;

4.5. Durante o Teste de Vazão Controlado, os técnicos deverão realizar inspeção visual interna (quando possível) ou externa para identificar pontos de gotejamento ou transbordamento;

4.6. O BANESE disponibilizará pontos de água e energia elétrica para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA zelar pelo uso racional dos recursos;

4.7. A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho limpas e organizadas, responsabilizando-se pelo destino final dos resíduos gerados;

4.8. No Caso de a CONTRATADA apresentar na Planilha de Medição serviços que não foram demandados pelo BANESE e/ou materiais que não foram efetivamente utilizados, ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;

4.9. A CONTRATADA deve manter em cada equipe um kit básico de insumos para estes reparos (parafusos, selantes, etc.), adequados às necessidades de cada unidade, cujo custo considera-se incluso no valor global da manutenção preventiva, não cabendo medição adicional por item de consumo básico utilizado;

4.10. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do FISCAL do Contrato;

4.11. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, compreendendo:

a) Manutenção Corretiva Imediata: Intervenções de pequeno porte destinadas à estanqueidade (interrupção de vazamentos), que devem ser executadas obrigatoriamente durante a visita técnica, limitadas àquilo que possa ser realizado em até 01 (um) dia de trabalho da equipe mobilizada;

b) Manutenção de Médio/Grande Porte: Intervenções que exijam mais de um dia de trabalho, reformas estruturais ou substituições vultosas de componentes;

4.12. Caso a vistoria identifique a necessidade de serviços que se enquadrem na alínea “b” do item anterior, a CONTRATADA deverá reporta-lo formal e imediatamente ao BANESE, a quem caberá deliberar, alternativamente, entre a:

a) Execução dos serviços necessários pela própria CONTRATADA; ou

b) Realização de ações, pela CONTRATADA, de ações de estabilização emergencial, para evitar o agravamento de danos ao patrimônio do BANESE.

5. DIVISÃO DE CUSTOS:

5.1. Durante a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA todos os insumos necessários, a partir de estoque próprio;

5.2. Serão objeto de posterior ressarcimento pelo BANESE apenas os insumos discriminados no Anexo - Planilha de Medição, observando-se as seguintes condições:

5.2.1. O valor do ressarcimento será calculado estritamente com base na Planilha de Medição;

5.2.2. A aplicação de cada item (seja por m², metro linear ou unidade) deverá ser obrigatoriamente comprovada no RTV por meio de registro fotográfico “Antes”, “Durante” e “Depois”, e indicação da quantidade exata utilizada;

5.2.3. O ressarcimento ocorrerá após a conclusão de cada intervenção individualizada em cada unidade do BANESE, de forma segregada ao valor da mão de obra de vistoria/limpeza, com base no consolidado de materiais efetivamente aplicados e atestados pela FISCALIZAÇÃO;

5.2.4. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a planilha de consumo consolidada, acompanhada dos respectivos relatórios de visitas;

5.2.5. O ressarcimento de que trata a presente cláusula não engloba os insumos que compõem o “kit básico” mencionado no item 4.9. deste Tópico;

5.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os demais custos diretos e indiretos relacionados à prestação do serviço, tais como:

a) Fornecimento de materiais e insumos, não previstos no edital e seus anexos, necessários à perfeita execução dos serviços;

b) Transporte, vertical e horizontal, bem como, carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e/ou retirados dos locais dos serviços;

c) Transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), encargos comerciais, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços;

5.4. Se a intervenção necessária, embora realizável em um dia, exigir insumos em quantidades que a

CONTRATADA julgue excessivas para o estoque de pronto atendimento, esta deverá consultar a Fiscalização em tempo real para autorização do ressarcimento adicional, conforme as regras estabelecidas neste TR;

5.5. Exclusivamente para os serviços extraordinários, que excedem o Cronograma de Atendimento ordinário, a CONTRATADA fará jus às seguintes verbas:

a) Deslocamento (percurso ida e volta): a distância deverá ser obtida a do menor caminho utilizando o “Google Maps”, que é um serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra gratuito na web, fornecido e desenvolvido pela empresa Google;

b) Hospedagem: Essas verbas poderão ser utilizadas em até 04 (quatro) vezes por cada mês de execução dos serviços, sob os valores estabelecido de R\$ 70,00 (setenta reais) para quarto individual, R\$ 100,00 (cem reais) para quarto duplo e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para quarto triplo. Casos excepcionais que ensejem um quantitativo superior, deverão ser previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO;

5.5.1. As despesas ressarcíveis, previstas na cláusula anterior deverão ser formalmente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;

5.6. Fica estabelecido que, nos casos de serviços de correção, ajustes ou quaisquer intervenções realizadas em decorrência de Garantia de Reexecução, não haverá ressarcimento de valores relativos ao deslocamento, independentemente da localidade de execução. Tais serviços serão considerados parte integrante das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não gerando custos adicionais ao BANESE;

6. PLACAS FOTOVOLTAICAS:

6.1. Exclui-se do escopo de atuação da CONTRATADA a limpeza das placas fotovoltaicas das unidades que possuam ou venham a possui-las;

6.2. Durante a execução dos serviços nas áreas adjacentes aos painéis, a CONTRATADA deverá adotar zelo redobrado, evitando o impacto de ferramentas, o pisoteio sobre as estruturas de suporte ou o contato de produtos químicos e jatos de água diretamente sobre as células fotovoltaicas e cabeamentos;

6.2.1. A CONTRATADA deverá adotar protocolos de segurança rigorosos, visando a preservação da integridade física dos colaboradores, a continuidade operacional do sistema e a proteção do patrimônio do BANESE;

6.2.2. A CONTRATADA deverá ainda designar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços nas unidades, com habilitação comprovada para o exercício de atividades em eletricidade (NR-10) e em altura (NR-35), sem prejuízo de outras que se enquadrem no objeto do serviço;

6.3. 7.3. Caberá à CONTRATADA o mapeamento dos riscos e a definição dos procedimentos de segurança para o trabalho próximo aos painéis solares, devendo o BANESE fornecer as informações técnicas disponíveis sobre as instalações. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, o Plano de Trabalho e Segurança (PTS) assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART;

6.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados ao sistema fotovoltaico (módulos, inversores, cabeamento e estruturas) ou por acidentes de trabalho decorrentes de interação com o sistema;

7. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

7.1. Não serão imputadas sanções à CONTRATADA, nem será considerado descumprimento do cronograma, os atrasos decorrentes estritamente de condições climáticas adversas (chuvas, ventos fortes ou descargas elétricas) que impossibilitem a execução segura dos serviços em altura, conforme as diretrizes da NR-35, ou que comprometam a eficácia técnica da limpeza e desobstrução;

7.1.1. Na ocorrência de impedimento por razões climáticas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização do BANESE imediatamente (via e-mail ou canal de comunicação oficial), formalizando a justificativa no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

7.1.2. Cessada a condição climática impeditiva, a CONTRATADA deverá retomar as atividades, devendo priorizar as agências que tiveram o serviço postergado, sem prejuízo de solicitação pelo BANESE de atendimento prioritário a unidades eventualmente impactadas.

8. COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA:

8.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, uma equipe técnica operacional composta pelos seguintes profissionais:

a) 01 (um) Responsável Técnico de Campo: Engenheiro Civil ou Técnico em Edificações, devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe (CREA ou CFT);

b) 01 (um) Pedreiro: Profissional com experiência em sistemas de cobertura e reparos estruturais leves;

c) 01 (um) Ajudante de Pedreiro: Para suporte operacional, logística de materiais e auxílio na segurança de solo.

8.1.1. Pelo menos 01 (um) dos integrantes da equipe alocada em campo deverá possuir qualificação

técnica e habilitação legal para a operação de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), com os devidos registros e certificações atualizados junto à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e ao DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo);

8.1.2. O Pedreiro e o Ajudante de Pedreiro deverão possuir, obrigatoriamente, certificado de treinamento, com validade atualizada, para:

- a) Trabalho em Altura, em conformidade com a NR-35;
- b) Trabalho com Eletricidade, em conformidade com a NR-10.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Adotar texto padrão do BANESE, acrescido de:
2. O pagamento será efetuado pelo BANESE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e o aceite definitivo de toda a documentação comprobatória, estruturando-se da seguinte forma:
 1. Parcela Fixa (Ciclo de Vistoria): Correspondente ao fechamento de cada ciclo de vistoria técnica programada nas unidades do BANESE. Este valor remunera as atividades de manutenção preventiva e inspeção rotineira, conforme cronograma estabelecido;
 2. Parcela Variável (Serviços Eventuais): Correspondente aos serviços executados sob demanda para suprir necessidades específicas de cada unidade. A remuneração será calculada com base nos itens efetivamente executados e aferidos, conforme os preços unitários estabelecidos no Anexo - Planilha de Medição.
 3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do BANESE, até o dia 20 (vinte) de cada mês (ou no primeiro dia útil subsequente), o dossiê de medição com a seguinte documentação:
 1. Relatório Mensal de Atividades, consolidando todas as unidades visitadas no período;
 2. Aprovação dos serviços objeto do Contrato;
 3. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá discriminar: (I) o valor fixo das visitas técnicas; (II) os valores dos materiais e insumos aplicados; bem como (III) eventuais descontos referentes e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas;
 4. Certidões negativas federal e do FGTS válidas;
 4. Comprovantes individuais por unidade atendida (apresentados de forma organizada e digital):
 1. Anexo - Checklist de Vistoria Técnica: devidamente assinado pela CONTRATADA e pelo Representante do BANESE responsável pela unidade onde os serviços foram executados;
 2. Anexo - Relatório Técnico de Vistoria (RTV): em formato de planilha eletrônica Excel (.xlsx);
 3. Registros Fotográficos e de Vídeo, conforme orientações informadas no tópico MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO BEM OU SERVIÇOS;
 4. Anexo - Planilha de Medição, contendo o quantitativo dos serviços executados eventualmente, devidamente revisada e autorizada pelo BANESE;
 5. A documentação para fins de medição e pagamento (Dossiê Mensal) enviada após o dia 20 (vinte) de cada mês será processada apenas no ciclo de faturamento seguinte, sem que isso gere qualquer direito à CONTRATADA de pleitear juros, correção monetária ou reequilíbrio econômico-financeiro por atraso de pagamento, uma vez que a mora terá sido causada pela própria CONTRATADA;
 5. Constatando o BANESE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura do objeto contratado, esta será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o BANESE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Adotar texto padrão do BANESE, acrescido de:

1. Notificar a CONTRATADA quando da necessidade de prestação de serviços;
2. Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
3. Analisar e aprovar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA;
4. Fiscalizar os serviços executados, e notificar a CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando sua correção;
5. Fiscalizar o contrato, exigindo o cumprimento das suas cláusulas;
6. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços;
7. Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;
8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas no contrato.

1. EXECUÇÃO DO OBJETO E QUALIDADE:

1.1. Executar o objeto deste Contrato, de forma direta, integral e exclusiva, por meio de seus próprios recursos técnicos, materiais, financeiros e humanos, responsabilizando-se diretamente pela qualidade e prazos das entregas e prestações de serviços;

1.1.1. É expressamente vedado à CONTRATADA, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo BANESE:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;

b) Ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para terceiros; e

c) Associar-se a terceiros para a execução das atividades objeto deste Contrato.

1.2. Iniciar e concluir os serviços respeitando rigorosamente os prazos editalícios e o roteiro homologado;

1.3. Garantir a absoluta fidedignidade dos quantitativos de serviços e materiais aplicados, apresentados ao final de cada serviço, os quais deverão corresponder rigorosamente à realidade, em cada etapa de medição;

1.3.1. A CONTRATADA fica expressamente certificada que a apresentação de dados divergentes em relação à execução ou medição implicará a aplicação de pena de glosa (desconto) imediata, sem prejuízo de demais sanções administrativas;

1.4. A CONTRATADA deverá garantir os serviços das manutenções preventiva ou corretiva conforme tabela constante em anexo, após a lavratura do termo de aceite definitivo emitido pelo Banese;

1.5. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela FISCALIZAÇÃO do BANESE, obedecendo os prazos determinados por este para a correção;

1.6. É responsabilidade da CONTRATADA garantir a estabilidade das estruturas, redes de dados, instalações elétricas, hidráulicas e pavimentações durante todas as etapas dos serviços, zelando pela segurança de operários, colaboradores e clientes do banco;

1.7. A prestação dos serviços deverá ser ininterrupta, não sendo admitidas interrupções ou quedas de produtividade motivadas por férias, descansos semanais, licenças (médicas ou legais), greves, faltas, demissões, adoecimentos ou quaisquer outras ocorrências relativas à gestão de pessoal da CONTRATADA;

1.8. É expressamente vedado à CONTRATADA descartar ou se apropriar, sem a prévia autorização do BANESE, de materiais ou equipamentos, mesmo que usados, desmontados ou frutos de demolição, que ainda possuam valor comercial ou condições de serem reaproveitados em outros serviços ou unidades;

1.9. A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho e equipamentos em perfeitas condições de higiene e organização, procedendo com a limpeza imediata de áreas de circulação e a retirada de entulhos ao final de cada jornada ou, no máximo, com periodicidade semanal para áreas isoladas, sob pena de suspensão dos pagamentos;

1.10. Iniciar e concluir os serviços que constituem o objeto do Contrato, respeitando os prazos estabelecidos no edital e seus anexos, bem como o roteiro homologado pelo BANESE;

1.10.1. Eventuais alterações nos prazos de execução somente serão admitidas em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada apresentada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ficando a sua aceitação sujeita à análise e aprovação exclusiva, prévia e discricionária do BANESE;

1.10.2. Não serão imputadas sanções à CONTRATADA por atrasos na execução do roteiro decorrentes estritamente de caso fortuito ou força maior, notadamente condições climáticas adversas (chuvas, ventos fortes ou descargas elétricas) que impossibilitem a execução segura dos serviços em altura (conforme NR-35) ou comprometam a eficácia técnica da limpeza e desobstrução pluvial;

1.10.3. Na ocorrência de impedimento por razões climáticas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização do BANESE imediatamente (por e-mail ou canal de comunicação oficial definido), formalizando a justificativa e o registro da impossibilidade técnica no primeiro dia útil subsequente;

1.10.4. Superado o evento climático, a CONTRATADA deverá retomar as atividades e submeter à aprovação do BANESE um cronograma de recuperação para as unidades impactadas, sem prejuízo à execução das demais visitas já programadas para o período;

2. QUALIFICAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL:

2.1. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

2.2. Manter quadro de pessoal tecnicamente qualificado e adequadamente dimensionado para garantir o atendimento e a execução integrais dos serviços descritos na planilha orçamentária e nas

composições dos serviços;

2.3. Eventuais substituições de profissionais deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, assegurada a qualificação técnica do novo integrante em padrão equivalente ou superior à exigida originalmente, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento contratual;

2.4. Manter como PREPOSTO um Responsável Técnico, com a respectiva inscrição no CREA, CAU ou CRT, bem como sua quitação da anuidade atualizada, comprovando a atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

2.4.1. O Responsável Técnico restará responsável por representar a CONTRATADA na fase contratual (como empregado ou como prestador de serviço), devendo ser orientado pela CONTRATADA a respeitar as normas internas do BANESE;

2.4.2. Para a comprovação do vínculo entre o Responsável Técnico com a CONTRATADA, os Documentos a seguir discriminados, alternativamente:

- a) Ficha de registro do empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sob titularidade do profissional; ou
- c) Contrato Social ou último aditivo consolidado, se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício;

2.4.3. Poderá haver a substituição do Responsável Técnico, no curso da execução contratual, por profissionais de experiência e qualificação equivalente ou superior, desde que sejam apresentados novamente os documentos listados no item anterior e mediante autorização do Banese.

3. DISCIPLINA, SEGURANÇA E ACESSO:

3.1. Encaminhar para a FISCALIZAÇÃO do BANESE, a relação nominal, com os números de Registro de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os profissionais designados para a execução dos serviços objetos do Contrato, nas dependências do Banese, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

3.1.1. A CONTRATADA declara estar ciente e concordar com os termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), obrigando-se a coletar e tratar os dados pessoais de seus empregados estritamente para a finalidade de execução deste contrato e controle de acesso às dependências do BANESE, garantindo a segurança e o sigilo de tais informações;

3.2. O acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do banco ficará condicionado à prévia validação e autorização da área de segurança, devendo os profissionais portar seus respectivos documentos de identificação, originais, com foto, além de crachá da empresa, durante todo o período de permanência;

3.3. Observar e fazer cumprir, por parte de todos os seus profissionais, as normas de segurança, medicina do trabalho, regulamentos internos, Código de Ética e diretrizes de Compliance vigentes no BANESE;

3.3.1. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter sua equipe devidamente instruída e atualizada acerca das normas referidas no item anterior, devendo zelar pelo comportamento ético e profissional de seus prepostos durante a permanência nas instalações do Banco;

3.3.2. No que tange à apresentação e integridade dos profissionais, a CONTRATADA deverá assegurar que:

- a) Apresentação Pessoal: O pessoal alocado apresente-se devidamente uniformizado, sendo expressamente vedado o uso de uniformes em condições precárias (sujos ou rasgados), bem como vestimentas que ostentem logotipos de outras empresas ou marcas alheias à CONTRATADA; e que
- b) Sobriedade e Higiene Mental: Nenhum profissional apresente-se ao serviço ou execute tarefas sob efeito de substâncias alcoólicas, tóxicas ou psicoativas, ou ainda apresente sinais de embriaguez ou alteração de consciência que possam comprometer a segurança, a imagem do BANESE ou a qualidade dos serviços.

3.3.3. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela imediata retirada e substituição de qualquer profissional que descumpra orientações de conduta e apresentação, independentemente de notificação prévia pelo Banco.

3.3.4. O descumprimento de qualquer norma interna ou protocolo de segurança facultará ao BANESE o impedimento imediato de acesso do profissional infrator às suas dependências, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

4. NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

4.1. Atender rigorosamente a todas as exigências legais de Segurança e Higiene do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social, na execução de qualquer atividade solicitada pelo BANESE, incluindo Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras (NRs) e Instruções Normativas vigentes, especialmente as previstas na Portaria nº 3.214/1978:

- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- b) NR-8: Edificações;
- c) NR-9: Avaliação e Controle de Exposições Ocupacionais (PGR/PPRA);

- d) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e) NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- f) NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- g) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- h) NR-21: Trabalho a Céu Aberto;
- i) NR-26: Sinalização de Segurança;
- j) NR-28: Fiscalização e Penalidades;
- k) NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- l) NR-35: Trabalho em Altura.

4.1.1. A omissão ou falha na observância destes procedimentos ou de quaisquer normas de segurança por parte da CONTRATADA e/ou profissionais por ela contratados serão passíveis de sanção administrativa;

4.1.2. Quando a situação de risco assim exigir, a CONTRATADA deverá suspender imediatamente a execução dos serviços, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou acréscimo de custos para o banco.

4.1.3. A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente toda e qualquer interferência ou determinação da fiscalização do BANESE quanto aos procedimentos de segurança no trabalho.

4.2. A CONTRATADA deverá manter, no local da prestação dos serviços, as respectivas fichas de entrega de EPIs devidamente assinadas pelos colaboradores, assegurado ao BANESE a faculdade de conferência de tais documentos a qualquer tempo;

4.3. Assumir, integral e exclusivamente, os procedimentos e fiscalização:

4.3.1. Ferramental: A CONTRATADA é a única responsável pelo uso, guarda e manutenção técnica das ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;

4.3.2. Gestão de Acidentes: Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá solicitar a presença imediata da FISCALIZAÇÃO para o devido acompanhamento do setor de segurança do trabalho do BANESE;

4.3.3. Poder de Intervenção: A CONTRATADA deverá acatar prontamente as determinações do BANESE quanto aos procedimentos de segurança, ficando obrigada a suspender a execução dos serviços sempre que a situação de risco assim o exigir, sob pena de sanções administrativas.

5. RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS:

5.1. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade civil, administrativa e penal, relacionados a quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou lucros cessantes causados diretamente ao BANESE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual;

5.1.1. A responsabilidade abrange atos omissivos ou comissivos, praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores ou mandatários, seja por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

5.1.2. A atividade de FISCALIZAÇÃO exercida pelo BANESE sobre a execução contratual não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Banco, de seus agentes ou prepostos, nem reduz, atenua ou exime a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades;

5.2. A CONTRATADA se obriga a indenizar o BANESE por eventuais condenações, custos judiciais e honorários advocatícios decorrentes de ações causadas por sua responsabilidade;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, quaisquer equipamentos ou instalações do BANESE que venham a sofrer avarias em decorrência da execução dos serviços, seja por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

5.4. Arcar a sua responsabilidade exclusiva e integral pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, incluindo salários, verbas rescisórias, prêmios de seguro, FGTS e contribuições sindicais de seus empregados ou terceirizados;

5.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos referidos não transfere ao BANESE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a execução dos serviços;

5.4.2. A CONTRATADA assume ainda total e exclusivamente a sua responsabilidade pelas seguintes obrigações:

a) Acidentes de Trabalho: Providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, quando forem vítimas seus profissionais, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do BANESE;

b) Equipamentos de Proteção (EPI/EPC): Fornecimento gratuito, substituição periódica e fiscalização rigorosa do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), adequados aos riscos das atividades e em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Multas e Sanções: Pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelas esferas

Municipal, Estadual ou Federal, decorrentes de infrações ou omissões cometidas pela CONTRATADA na execução do Contrato.

5.5. O BANESE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a apresentação de guias de recolhimento (GRFGTS, GPS), folhas de pagamento, termos de rescisão (TRCT) homologados e comprovantes de quitação;

5.6. Quando solicitado, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o CNIS – Remuneração do Trabalhador e extratos do FGTS de TODOS os empregados utilizados no objeto do contrato;

5.7. Caso haja comprovação de irregularidade com relação a INSS ou FGTS, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a critério do BANESE, para regularização da situação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato;

5.8. Fica cientificada que a CONTRATADA será responsabilizada, no presente e no futuro, em caso de passivos trabalhistas relacionados aos trabalhadores por ela contratados ou utilizados nos serviços;

6. COMUNICAÇÃO E CANAIS DE ATENDIMENTO:

6.1. Prestar, num prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia útil, quaisquer esclarecimentos solicitados pelo BANESE, relacionados à execução do objeto contratual, sejam esses de natureza técnica, administrativa ou operacional;

6.2. Informar ao menos um número de telefone oficial (preferencialmente celular), para contatos e registros das ocorrências, disponível 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos ou feriados;

6.2.1. As ligações efetuadas para esse telefone devem ser imediatamente atendidas, ou retornadas num prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contadas imediatamente após a primeira tentativa de contato telefônico;

6.2.2. É recomendável que o telefone oficial em questão possua aplicativo de mensagem instalado, para facilitar comunicação com a FISCALIZAÇÃO ou prepostos do BANESE;

6.3. Informar ao menos uma caixa de e-mail oficial para comunicação como BANESE;

6.3.1. A CONTRATADA se obriga a manter monitoramento contínuo e ininterrupto de sua caixa de e-mail oficial, para fins de recebimento de notificações, ordens de serviço e quaisquer outras comunicações formais emitidas pelo BANESE;

6.3.2. Para efeitos de fiscalização e contagem de prazos, considerar-se-á a ciência da CONTRATADA no exato momento do recebimento da mensagem no servidor de destino (data e hora), independentemente de leitura, confirmação de recebimento ou resposta;

6.3.3. A responsabilidade pela manutenção técnica e disponibilidade da caixa de e-mail é exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitidas justificativas de ausência de acesso;

6.3.4. Ficam ressalvadas as hipóteses em que o BANESE receba notificação automática de falha na entrega, salvo se o motivo do erro for "caixa de entrada cheia" ou "endereço eletrônico desatualizado", casos em que a notificação será considerada válida para todos os fins de direito como no momento do envio da mensagem;

6.4. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitados em reuniões de acompanhamento do Contrato, a serem realizadas no BANESE;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTROLE:

7.1. A existência de outros contratos de prestação de serviços de engenharia vigentes entre a CONTRATADA e o BANESE não exime a empresa do cumprimento integral das obrigações, prazos e equipe mínima exclusiva estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a sobreposição de faturamentos de logística para o mesmo deslocamento, salvo se comprovada a total independência operacional das equipes;

7.2. A CONTRATADA concede livre acesso de agentes do BANESE, bem como de técnicos e membros dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, a todos os documentos administrativos, aos registros contábeis e informações financeiras da empresa, relativos ao objeto contratado, nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

7.2.1. A CONTRATADA deverá manter a guarda e a organização da documentação referida durante todo o período de vigência contratual e pelos prazos legais subsequentes, disponibilizando-os prontamente quando formalmente solicitados.

7.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do BANESE;

7.4. Toda e qualquer tolerância que o BANESE tiver com a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, será entendida como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A licitante deverá fornecer, nos documentos de habilitação, a Certidão do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), comprovando a atividade relacionada com o objeto da presente licitação, bem como quitação da sua anuidade atualizada.

Área Solicitante

André Luiz Santana Prudente
Gerente de Área

Aprovação em ____/____/____

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor Administrativo

Thiago José Cardoso Ferreira
Superintendente

**Banese**

PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II (FICHA TÉCNICA)

AO
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.
A/C: SENHOR PREGOEIRO
RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR N º 31 - BAIRRO INÁCIO BARBOSA - ARACAJU – SE

CERTAME: Processo Licitatório - PL n. 014/2026.
DATA: 31/08/2026 às 10 horas

Unidade	Endereço	Valor por Visita	Repetições	Valor Total R\$	Valor Por Extenso
Item 01 - Ag. Antônio Carlos Franco e Site Backup	Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 30. Bairro Jardins, Aracaju/SE. 49026-010		2	R\$ 0,00	
Item 02 - Ag. Atalaia	Av. Rotary, 209. Bairro Atalaia, Aracaju/SE. 49037-550		2	R\$ 0,00	
Item 03 - Ag. Barão de Maruim	Av. Barão de Maruim, 135. Bairro São José, Aracaju/SE. 49015-080		2	R\$ 0,00	
Item 04 - Ag. DIA	R. Olímpio de Souza Campos Júnior, 98. Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE. 49040-000		2	R\$ 0,00	
Item 05 - Ag. Francisco Porto	Av. Francisco Porto, 106. Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE. 49020-120		2	R\$ 0,00	
Item 06 - Ag. Marcelo Déda	Av. Alexandre Alcino, S/N. Bairro Santa Maria, Aracaju/SE. 49044-093		2	R\$ 0,00	
Item 07 - Ag. Santo Antonio	Av. Simeão Sobral, 708. Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE 49060-640		2	R\$ 0,00	
Item 08 - Ag. Santos Dumont	R. Sargento Brasileiro Ramos, S/N. Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE. 49087-580		2	R\$ 0,00	
Item 09 - Ag. São José	Av. Augusto Maynard, 321. Bairro São José, Aracaju/SE. 49015-380		2	R\$ 0,00	
Item 10 - Ag. Siqueira Campos	R. Sergipe, 432. Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE. 49075-540		2	R\$ 0,00	
Item 11 - Almoarifado	R. Roberto Fonseca, s/n, Galpões 2 e 3, em frente à SMTT, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE.		2	R\$ 0,00	
Item 12 - Centro Administrativo Banese-CAB	R. Olímpio de Souza Campos Júnior, 31. Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE. 49040-840		2	R\$ 0,00	
Item 13 - Ag. Aquidabã	Praça Rubens Oliveira, 1071. Bairro Centro, Aquidabã/SE. 49790-000		2	R\$ 0,00	
Item 14 - Ag. Areia Branca	Praça Joviniano Freire Oliveira s/n. Bairro Centro, Areia Branca/SE. 49580-000		2	R\$ 0,00	
Item 15 - Ag. Barra dos Coqueiros	Rua R-2,102, Conjunto Prisco Viana. Bairro Centro, Barra dos Coqueiros/SE. 49140-000		2	R\$ 0,00	
Item 16 - Ag. Boquim	Praça Hermes Fontes, 19. Bairro Centro, Boquim/SE. 49360-000		2	R\$ 0,00	
Item 17 - Ag. Campo do Brito	R. João Pessoa, 22. Bairro Centro, Campo do Brito/SE, 49020-380		2	R\$ 0,00	
Item 18 - Ag. Canhoba	Praça Antonio Torres Júnior, 05. Bairro Centro, Canhoba/SE. 49880-000		2	R\$ 0,00	
Item 19 - Ag. Canindé de São Francisco	Calçada Galdino Pereira Leite, s/n. Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE. 49820-000		2	R\$ 0,00	
Item 20 - Ag. Capela	Praça Manoel Cardoso de Souza, 113. Bairro Centro, Capela/SE. 49700-000		2	R\$ 0,00	
Item 21 - Ag. Carira	Praça Tobias Barreto, S/N. Bairro Centro, Carira/SE 49550-000		2	R\$ 0,00	
Item 22 - Ag. Carmópolis	Praça 16 de Outubro, 178. Bairro Centro, Carmópolis/SE. 49740-000		2	R\$ 0,00	

Item 23 - Ag. Cristinápolis	Praça da Bandeira, 163. Bairro Centro, Cristinápolis/SE. 49270-000		2	R\$ 0,00	
Item 24 - Ag. Eduardo Gomes	Rua 62, s/n, Cj Eduardo Gomes. Bairro Roza Elze, São Cristóvão/SE 49100-000		2	R\$ 0,00	
Item 25 - Ag. Estância	R. Capitão Salomão, 296. Bairro Centro, Estância/SE. 49200-000		2	R\$ 0,00	
Item 26 - Ag. Frei Paulo	Praça Capitão João Tavares, 328. Bairro Centro, Frei Paulo/SE. 49514-000		2	R\$ 0,00	
Item 27 - Ag. Indiaroba	Rodovia Camilo Calazans, 951. Bairro Centro, Indiaroba/SE. 49250-000		2	R\$ 0,00	
Item 28 - Ag. Itabaiana	Praça João Pessoa, 17. Bairro Centro, Itabaiana/SE. 49500-070		2	R\$ 0,00	
Item 29 - Ag. Itabaianinha	R. Benicio Freire, 44. Bairro Centro, Itabaianinha/SE. 49290-000		2	R\$ 0,00	
Item 30 - Ag. Itabi	Praça Teófilo Batista de Melo, 185. Bairro Centro, Itabi/SE 49870-000		2	R\$ 0,00	
Item 31 - Ag. Itaporanga	Av. Deputado José Conde Sobral,S/N. Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE. 49120-000		2	R\$ 0,00	
Item 32 - Ag. Japaratuba	Praça Padre Caio Tavares, 13. Bairro Centro, Japaratuba/SE. 49960-000		2	R\$ 0,00	
Item 33 - Ag. Japoatã	Praça Matriz, 15. Bairro Centro, Japoatã/SE. 49950-000		2	R\$ 0,00	
Item 34 - Ag. Lagarto	R. Dr. Laudelino Freire, 297. Bairro Centro, Lagarto/SE. 49400-000		2	R\$ 0,00	
Item 35 - Ag. Laranjeiras	Praça Heráclito Diniz Gonçalves, 54. Bairro Centro, Laranjeiras/SE. 49170-000		2	R\$ 0,00	
Item 36 - Ag. Malhador	R. Leopolda Reis, 51. Bairro Centro, Malhador/SE. 49570-000		2	R\$ 0,00	
Item 37 - Ag. Neópolis	R. Major Gomes de Assunção, S/N. Bairro Centro, Neópolis/SE. 49980-000		2	R\$ 0,00	
Item 38 - Ag. Nossa Senhora Aparecida	Av. Abdan José Barreto, S/N. Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida/SE. 49540-000		2	R\$ 0,00	
Item 39 - Ag. Nossa Senhora da Glória	Av. Sete de Setembro, 78. Bairro Centro, Nossa Sra. da Glória/SE. 49680-000		2	R\$ 0,00	
Item 40 - Ag. Nossa Senhora das Dores	Praça Marechal da Fonseca, 21. Bairro Centro, Nossa Senhora Das Dores/SE. 49600-000		2	R\$ 0,00	
Item 41 - Ag. Nossa Senhora do Socorro	Av. Um, s/n, Conjunto João Alves. Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE. 49160-000		2	R\$ 0,00	
Item 42 - Ag. Pirambu	Av. Augustinho Trindade, 76. Bairro Centro, Pirambu/SE. 49190-000		2	R\$ 0,00	
Item 43 - Ag. Poço Redondo	R. Sen. Lourival Batista, 69. Bairro Centro, Poço Redondo/SE. 49810-000		2	R\$ 0,00	
Item 44 - Ag. Poço Verde	Av. Cap. José Narciso Rabêlo Lemos, s/n. Bairro Centro, Poço Verde/SE. 49490-000		2	R\$ 0,00	
Item 45 - Ag. Porto da Folha	R. Dr. João Lima, 1148. Bairro Centro, Porto da Folha/SE 49800-000		2	R\$ 0,00	
Item 46 - Ag. Propriá	Av. Graccho Cardoso, s/n. Bairro Centro, Propriá/SE. 49900-000		2	R\$ 0,00	
Item 47 - Ag. Riachuelo	Praça Coronel Antônio Franco, 261. Bairro Centro, Riachuelo/SE. 49130-000		2	R\$ 0,00	

Item 48 - Ag. Ribeirópolis	Av. Barão do Rio Branco, 105. Bairro Centro, Ribeirópolis/SE. 49530-000		2	R\$ 0,00	
Item 49 - Ag. Rosário do Catete	Praça Maj. Manoel Ferreira, s/n. Bairro Centro, Rosário do Catete/SE. 49760-000		2	R\$ 0,00	
Item 50 - Ag. Santo Amaro	Praça Cel. Jacinto Ribeiro, 295. Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE.. 49180-000		2	R\$ 0,00	
Item 51 - Ag. Simão Dias	R. Dr. Juviano Carvalho, 309. Bairro Centro, Simão Dias/SE, 49480-000		2	R\$ 0,00	
Item 52 - Ag. Siriri	R. Prof. Abdias Bezerra, 02. Bairro Centro, Siriri/SE, 49630-000		2	R\$ 0,00	
Item 53 - Ag. Tobias Barreto	R. 07 de Junho, 313. Bairro Centro, Tobias Barreto/SE. 49300-000		2	R\$ 0,00	
Item 54 - Ag. Umbaúba	R. Av. Benjamin Constant, 218. Bairro Centro, Umbaúba/SE.. 49260-000		2	R\$ 0,00	
Item 55 - P.S. Monte Alegre	Praça Presidente Médici, 41. Bairro Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE. 49690-000		2	R\$ 0,00	
TOTAL VISITAS				R\$ 0,00	
Planilha de Medição (ORSE 02/2026)				R\$ 287.167,41	duzentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos
TOTAL GLOBAL				R\$ 287.167,41	duzentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos

DADOS DA PROPOSTA

Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.
Prazo de Entrega:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.
Condições de Pagamento:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.
Garantia do Produto:	CONFORME ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.
Modalidade do Frete:	CIF.
Outras Especificações:	Impostos inclusos.

OBSERVAÇÃO:

NOTA 1: A linha Planilha de Medição será consumida por demanda ao longo do contrato, sendo considerada valor fixo, podendo ser reajustada conforme cláusulas contratuais, com base no ANEXO X - Planilha de Medição.

NOTA 2: Ao preencher e subscrever esta PROPOSTA COMERCIAL, a empresa declara a ciência e a concordância com as cláusulas constantes no Edital e seus anexos, e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, impostos, encargos sociais/trabalhistas, e quaisquer ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VISTORIA, DESOBSTRUÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TELHADOS, CALHAS E RUFOS DAS UNIDADES DO BANESE, SITUADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. E EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, o BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, de um lado, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, inscrito no CNPJ/MF n. 13.009.717/0001-46, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior nº 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju (SE), denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marco Antonio Queiroz, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF/MF nº XXX.959.465-XX, e pelo Diretor Administrativo, Sr. Marcos Venícius Nascimento, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, CPF nº XXX.104.095.XX, residentes e domiciliados em Aracaju (SE) e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxx, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do procedimento administrativo, PROCESSO LICITATÓRIO - PL nº 014/2026, homologado em xx/xx/2026, formalizado de acordo com a Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, parte integrante deste Instrumento, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de vistoria, desobstrução, higienização e manutenção preventiva e corretiva de telhados, calhas



e rufos das unidades do Banese, situadas na capital e no interior do estado de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO/SERVIÇO:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. Os serviços de vistoria e manutenção dos telhados serão iniciados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da última assinatura do Contrato;
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, dentro do horário comercial vigente, porém, em função da natureza do serviço ou do local onde venha a ser executado, a CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo BANESE, executá-lo fora do horário de funcionamento bancário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados, com o propósito de evitar prejuízos ao funcionamento das unidades, bem como buscando preservar a imagem da instituição e o conforto de funcionários e clientes;

2. CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

- 2.1. A CONTRATADA deverá realizar 02 (duas) visitas técnicas em cada uma das unidades do BANESE, com intervalo aproximado de 06 (seis) meses entre elas. Cada ciclo de visita contemplará a inspeção e manutenção de 55 (cinquenta e cinco) unidades, conforme o ANEXO XI - Informações das Unidades Banese, totalizando 110 (cento e dez) visitas, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses;
- 2.2. A realização das visitas técnicas deverá se dar de forma homogeneamente espaçada ao longo do período de 12 (doze) meses, de modo a evitar a distribuição desproporcional ao longo do período de execução;
- 2.3. A CONTRATADA poderá criar o Cronograma de Atendimento às unidades, estabelecendo a logística de deslocamento que entender mais eficiente, econômica e ágil para executar os serviços, garantindo que 100% das unidades sejam visitadas ao menos 02 (duas) vezes durante a vigência de 12 (doze) meses;
 - a) Esse cronograma deverá ser enviado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da última assinatura do Contrato, para validação e providências internas do BANESE;
 - b) A CONTRATADA obriga-se, outrossim, a atender às convocações do BANESE para a antecipação de visitas em unidades específicas, indicadas como prioritárias, independentemente da ordem estabelecida inicialmente no cronograma de que trata esta cláusula, garantindo a mobilização imediata, em até 72 (setenta e duas) horas, de equipe qualificada para os locais em questão;

2.4. O cronograma deverá conter, no MÍNIMO, as seguintes informações:

- a) Nome e endereço da unidade;
- b) Data de execução dos serviços;
- c) Dados pessoais dos técnicos que necessitarão ter acesso às unidades: Nome Completo, RG e CPF;

2.5. O descumprimento injustificado do cronograma mensal autorizado poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e o disposto no Apêndice “B” - Acordo de Nível de Serviço - SLA.

3. REGISTROS DE IMAGEM:

3.1. A CONTRATADA deverá documentar a execução dos serviços em todas as unidades, através de Registros Fotográficos e de Vídeo;

3.2. Os registros de imagem (fotografia e vídeo) compõem o núcleo essencial do serviço de vistoria técnica, bem como constituem prova material da execução dos serviços englobados por esse Contrato, de modo que a sua omissão implicará suspensão do atesto e da certificação dos itens discriminados na Planilha de Medição (PM);

3.3. Os Registros Fotográficos deverão seguir, no MÍNIMO, as seguintes orientações:

- a) Registros das fases de “antes”, “durante” e “depois” da execução dos serviços, mantendo-se o mesmo ângulo de visão e em quantidade suficiente, nos três momentos descritos anteriormente, de maneira a evidenciar a evolução dos serviços e possibilitar a comparação e a análise por parte do BANESE;
- b) As fotografias devem ser coloridas e devem possuir resolução mínima de 05 megapixels (2592x1944 pixels), além de apresentarem enquadramento, formato (sem deformação) e luminosidade adequados, utilizando-se de flash quando necessário, para que se possibilitem o perfeito entendimento e avaliação;
- c) Os registros fotográficos deverão estar acompanhados de descrição clara do (a):

3.3.c.1. Local onde os serviços foram executados;

3.3.c.2. Data de início dos serviços;

3.3.c.3. Data de conclusão dos serviços;

3.4. Os Registros em Vídeo deverão seguir, no MÍNIMO, as seguintes diretrizes:

- a) Registros das fases de “antes” e “depois” da execução dos serviços, mantendo-se o mesmo ângulo de visão nos dois momentos;



- b) As gravações deverão ser realizadas com o uso de “drone”, sendo obrigatória a captura dos vídeos em resolução mínima “Full HD” (1920x1080 pixels);
 - c) A aeronave deverá sobrevoar toda a área de cobertura da unidade, com ênfase nos locais onde foram realizadas as intervenções, de modo a evidenciar as condições anteriores e posteriores à execução;
 - d) Durante as gravações, a aeronave deverá operar a uma altura aproximada de 10 (dez) metros, garantindo qualidade visual e enquadramento adequado das imagens;
 - e) A CONTRATADA deverá possuir todos os registros e licenças junto aos órgãos competentes (ANATEL, ANAC e DECEA) para a operação das aeronaves remotamente pilotadas, responsabilizando-se integralmente por eventuais incidentes ou danos causados ao Banese ou a terceiros durante os sobrevoos;
 - f) Excepcionalmente a CONTRATADA estará isenta da necessidade de realizar sobrevoos com o RPA nas unidades que se encontrem em zona de exclusão aérea, mapeadas pelo DECEA, hipótese em que os registros de imagem poderão ser executados com o uso de vara telescópica ou vistoria com linha de vida;
- 3.5. Ambos os Registros, Fotográficos e em Vídeo, deverão ser organizados de forma a permitir a comparação clara entre os estados anterior e posterior à execução dos serviços, exibindo o panorama geral da cobertura de cada unidade, de modo a permitir a visualização clara da integridade estrutural e do sistema de escoamento como um todo;
- 3.6. Os registros realizados pela CONTRATADA deverão ainda contemplar imagens de detalhe (close up), em alta resolução, de todas as anomalias e pontos de atenção que venham a ser detectados durante a inspeção, de modo a permitir análise técnica precisa de eventuais danos ou falhas estruturais, servindo como subsídio para que o BANESE avalie a necessidade de intervenção corretiva de maior porte;
- 3.7. Os registros fotográficos e em vídeo deverão ser disponibilizados ao BANESE através de um dos seguintes mecanismos:
- a) Nuvem Corporativa (Preferencialmente): upload em pasta compartilhada e individualizada por unidade, em serviço de armazenamento em nuvem na plataforma “Google Drive”, com acesso restrito aos e-mails institucionais da Fiscalização do BANESE. A CONTRATADA deverá organizar os arquivos em pastas nomeadas por unidade e data da visita, e deverá manter os arquivos disponíveis na pasta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do respectivo faturamento;
 - b) Mídia Física (Contingência): em casos de impossibilidade técnica de transmissão digital por instabilidade de rede, os arquivos poderão ser

entregues em pendrive ou unidade de armazenamento externa, diretamente no Centro Administrativo (CAB), sem custo adicional para o Banco;

4. MODO DE EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços listados no Apêndice “A” - Roteiro de Serviços, de acordo com a necessidade de cada unidade visitada;

4.2. Em cada intervenção realizada, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente preencher uma via física do ANEXO VIII - Checklist de Vistoria Técnica, que servirá como registro documental detalhado das condições encontradas e dos serviços executados em cada unidade;

- a) Ao final da vistoria, a CONTRATADA deverá colher a assinatura do gestor da unidade na via física do Checklist de Vistoria Técnica, que servirá como comprovação do comparecimento da equipe na unidade;
- b) Uma vez concluída a visita, a CONTRATADA deverá transcrever fielmente todos os dados coletados na via física Checklist para o ANEXO IX - Relatório Técnico de Vistoria - RTV, em formato de Planilha Digital (arquivo “.xlsx”) disponibilizado pelo BANESE, visando a padronização e o tratamento automatizado dos dados;
- c) O preenchimento deverá ser realizado de forma clara, objetiva e exhaustiva, assegurando que todos os campos informativos sejam integralmente contemplados, de modo a permitir uma análise técnica precisa por parte do BANESE;
- d) A forma de preenchimento deve garantir a rastreabilidade dos serviços e o registro detalhado de eventuais danos, desgastes ou falhas estruturais identificadas, fornecendo subsídios técnicos suficientes para que o Banco avalie a necessidade de intervenções corretivas ou reparos complementares;
- e) O Relatório deverá ser acompanhado de registro fotográfico que evidencie a situação da unidade, sendo a entrega deste documento, devidamente preenchido, condição indispensável para o processo de ateste e pagamento;
- f) Para fins de faturamento e composição do processo de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO tanto o formato digital do RTV como também a cópia digitalizada do Checklist preenchido durante a visita técnica, assim como o ANEXO X - Planilha de Medição, contemplando o quantitativo dos serviços extras executados, quando houver;
- g) A ausência de qualquer uma das vias, ou a divergência injustificada de informações entre o documento físico e o digital, implicará na



devolução da medição e na aplicação das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço (SLA);

- 4.3. A Limpeza Técnica das coberturas deverá ser executada de forma sistemática em cada visita, observando as seguintes etapas obrigatórias:
- a) Retirada manual de detritos sólidos (folhagens, galhos, ninhos, acúmulo de terra e poeira) de toda a extensão do telhado, com foco especial nas calhas, rufos e condutores;
 - b) Hidrojateamento de baixa ou média pressão em calhas e condutores, após a remoção manual de detritos, visando a remoção de lodo, incrustações e sedimentos finos que dificultem o escoamento;
 - c) Teste de Vazão Controlado, uma vez concluída a limpeza e os reparos pontuais, mediante a injeção de água nas calhas e pontos críticos, para verificar se o escoamento ocorre livremente até a rede pluvial de saída;
- 4.4. O uso de lavadoras de alta pressão nos telhados (especialmente de fibrocimento ou cerâmica) deve ser realizado com alto zelo, evitando danos à integridade das peças ou infiltrações forçadas;
- 4.5. Durante o Teste de Vazão Controlado, os técnicos deverão realizar inspeção visual interna (quando possível) ou externa para identificar pontos de gotejamento ou transbordamento;
- 4.6. O BANESE disponibilizará pontos de água e energia elétrica para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA zelar pelo uso racional dos recursos;
- 4.7. A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho limpas e organizadas, responsabilizando-se pelo destino final dos resíduos gerados;
- 4.8. No Caso de a CONTRATADA apresentar na Planilha de Medição serviços que não foram demandados pelo BANESE e/ou materiais que não foram efetivamente utilizados, ficará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência;
- 4.9. A CONTRATADA deve manter em cada equipe um kit básico de insumos para estes reparos (parafusos, selantes, etc.), adequados às necessidades de cada unidade, cujo custo considera-se incluso no valor global da manutenção preventiva, não cabendo medição adicional por item de consumo básico utilizado;
- 4.10. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do FISCAL do Contrato;
- 4.11. A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, compreendendo:
- a) Manutenção Corretiva Imediata: Intervenções de pequeno porte destinadas à estanqueidade (interrupção de vazamentos), que devem



ser executadas obrigatoriamente durante a visita técnica, limitadas àquilo que possa ser realizado em até 01 (um) dia de trabalho da equipe mobilizada;

- b) Manutenção de Médio/Grande Porte: Intervenções que exijam mais de um dia de trabalho, reformas estruturais ou substituições vultosas de componentes;

4.12. Caso a vistoria identifique a necessidade de serviços que se enquadrem na alínea “b” do item anterior, a CONTRATADA deverá reportá-lo formal e imediatamente ao BANESE, a quem caberá deliberar, alternativamente, entre a:

- a) Execução dos serviços necessários pela própria CONTRATADA; ou
- b) Realização de ações, pela CONTRATADA, de ações de estabilização emergencial, para evitar o agravamento de danos ao patrimônio do BANESE.

5. DIVISÃO DE CUSTOS:

5.1. Durante a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA todos os insumos necessários, a partir de estoque próprio;

5.2. Serão objeto de posterior ressarcimento pelo BANESE apenas os insumos discriminados no ANEXO X - Planilha de Medição, observando-se as seguintes condições:

- a) O valor do ressarcimento será calculado estritamente com base na Planilha de Medição;
- b) A aplicação de cada item (seja por m², metro linear ou unidade) deverá ser obrigatoriamente comprovada no RTV por meio de registro fotográfico “Antes”, “Durante” e “Depois”, e indicação da quantidade exata utilizada;
- c) O ressarcimento ocorrerá após a conclusão de cada intervenção individualizada em cada unidade do BANESE, de forma segregada ao valor da mão de obra de vistoria/limpeza, com base no consolidado de materiais efetivamente aplicados e atestados pela FISCALIZAÇÃO;
- d) Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a planilha de consumo consolidada, acompanhada dos respectivos relatórios de visitas;
- e) O ressarcimento de que trata a presente cláusula não engloba os insumos que compõem o “kit básico” mencionado no item 4.9. deste Tópico;

5.3. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os demais custos diretos e indiretos relacionados à prestação do serviço, tais como:



- a) Fornecimento de materiais e insumos, não previstos no edital e seus anexos, necessários à perfeita execução dos serviços;
 - b) Transporte, vertical e horizontal, bem como, carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e/ou retirados dos locais dos serviços;
 - c) Transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, tributos de qualquer natureza (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), encargos comerciais, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços;
- 5.4. Se a intervenção necessária, embora realizável em um dia, exigir insumos em quantidades que a CONTRATADA julgue excessivas para o estoque de pronto atendimento, esta deverá consultar a Fiscalização em tempo real para autorização do ressarcimento adicional, conforme as regras estabelecidas neste contrato;
- 5.5. Exclusivamente para os serviços extraordinários, que excedem o Cronograma de Atendimento ordinário, a CONTRATADA fará jus às seguintes verbas:
- a) Deslocamento (percurso ida e volta): a distância deverá ser obtida a do menor caminho utilizando o “Google Maps”, que é um serviço de pesquisa e visualização de mapas e imagens de satélite da Terra gratuito na web, fornecido e desenvolvido pela empresa Google;
 - b) Hospedagem: Essas verbas poderão ser utilizadas em até 04 (quatro) vezes por cada mês de execução dos serviços, sob os valores estabelecido de R\$ 70,00 (setenta reais) para quarto individual, R\$ 100,00 (cem reais) para quarto duplo e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para quarto triplo. Casos excepcionais que ensejem um quantitativo superior, deverão ser previamente avaliados pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.5.1. As despesas ressarcíveis, previstas na cláusula anterior deverão ser formalmente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 5.6. Fica estabelecido que, nos casos de serviços de correção, ajustes ou quaisquer intervenções realizadas em decorrência de Garantia de Reexecução, não haverá ressarcimento de valores relativos ao deslocamento, independentemente da localidade de execução. Tais serviços serão considerados parte integrante das obrigações assumidas pela CONTRATADA, não gerando custos adicionais ao BANESE;
6. PLACAS FOTOVOLTAICAS:
- 6.1. Exclui-se do escopo de atuação da CONTRATADA a limpeza das placas fotovoltaicas das unidades que possuam ou venham a possuí-las;
 - 6.2. Durante a execução dos serviços nas áreas adjacentes aos painéis, a CONTRATADA deverá adotar zelo redobrado, evitando o impacto de ferramentas, o pisoteio sobre as estruturas de suporte ou o contato de



produtos químicos e jatos de água diretamente sobre as células fotovoltaicas e cabeamentos;

- a) A CONTRATADA deverá adotar protocolos de segurança rigorosos, visando a preservação da integridade física dos colaboradores, a continuidade operacional do sistema e a proteção do patrimônio do BANESE;
- b) A CONTRATADA deverá ainda designar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços nas unidades, com habilitação comprovada para o exercício de atividades em eletricidade (NR-10) e em altura (NR-35), sem prejuízo de outras que se enquadrem no objeto do serviço;

6.3. Caberá à CONTRATADA o mapeamento dos riscos e a definição dos procedimentos de segurança para o trabalho próximo aos painéis solares, devendo o BANESE fornecer as informações técnicas disponíveis sobre as instalações. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, o Plano de Trabalho e Segurança (PTS) assinado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART;

6.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos causados ao sistema fotovoltaico (módulos, inversores, cabeamento e estruturas) ou por acidentes de trabalho decorrentes de interação com o sistema;

7. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

7.1. Não serão imputadas sanções à CONTRATADA, nem será considerado descumprimento do cronograma, os atrasos decorrentes estritamente de condições climáticas adversas (chuvas, ventos fortes ou descargas elétricas) que impossibilitem a execução segura dos serviços em altura, conforme as diretrizes da NR-35, ou que comprometam a eficácia técnica da limpeza e desobstrução;

- a) Na ocorrência de impedimento por razões climáticas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização do BANESE imediatamente (via e-mail ou canal de comunicação oficial), formalizando a justificativa no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- b) Cessada a condição climática impeditiva, a CONTRATADA deverá retomar as atividades, devendo priorizar as agências que tiveram o serviço postergado, sem prejuízo de solicitação pelo BANESE de atendimento prioritário a unidades eventualmente impactadas.

8. COMPOSIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA:

8.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, uma equipe técnica operacional composta pelos seguintes profissionais:



- a) 01 (um) Responsável Técnico de Campo: Engenheiro Civil ou Técnico em Edificações, devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe (CREA ou CFT);
 - b) 01 (um) Pedreiro: Profissional com experiência em sistemas de cobertura e reparos estruturais leves;
 - c) 01 (um) Ajudante de Pedreiro: Para suporte operacional, logística de materiais e auxílio na segurança de solo;
- 8.1.1. Pelo menos 01 (um) dos integrantes da equipe alocada em campo deverá possuir qualificação técnica e habilitação legal para a operação de Aeronave Remotamente Pilotada (RPA), com os devidos registros e certificações atualizados junto à ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) e ao DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo);
- 8.1.2. O Pedreiro e o Ajudante de Pedreiro deverão possuir, obrigatoriamente, certificado de treinamento, com validade atualizada, para:
- a) Trabalho em Altura, em conformidade com a NR-35;
 - b) Trabalho com Eletricidade, em conformidade com a NR-10.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO:

O BANESE efetuará o recebimento do objeto/serviço, observadas as condições e os procedimentos a seguir:

§1º. Os objetos/serviços serão recebidos provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato;

§2º. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, a CONTRATADA será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BANESE;

§3º. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo Banco, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade dos bens;

§4º. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pelo BANCO, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade;

§5º. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato o BANCO receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo;



§6º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

§7º. O recebimento definitivo dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

§1º. Pela contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$ (por extenso), conforme tabela de preços a abaixo:

LOTE I - Descrição	Repetições	Valor por Visita R\$	Valor Global R\$
Item 01 - Ag. Antônio Carlos Franco e Site Backup	2		
Item 02 - Ag. Atalaia	2		
Item 03 - Ag. Barão de Maruim	2		
Item 04 - Ag. DIA	2		
Item 05 - Ag. Francisco Porto	2		
Item 06 - Ag. Marcelo Déda	2		
Item 07 - Ag. Santo Antônio	2		
Item 08 - Ag. Santos Dumont	2		
Item 09 - Ag. São José	2		
Item 10 - Ag. Siqueira Campos	2		
Item 11 - Almoxarifado	2		
Item 12 - Centro Administrativo Banese - CAB	2		
Item 13 - Ag. Aquidabã	2		



Item 14 - Ag. Areia Branca	2		
Item 15 - Ag. Barra dos Coqueiros	2		
Item 16 - Ag. Boquim	2		
Item 17 - Ag. Campo do Brito	2		
Item 18 - Ag. Canhoba	2		
Item 19 - Ag. Canindé de São Francisco	2		
Item 20 - Ag. Capela	2		
Item 21 - Ag. Carira	2		
Item 22 - Ag. Carmópolis	2		
Item 23 - Ag. Cristinápolis	2		
Item 24 - Ag. Eduardo Gomes	2		
Item 25 - Ag. Estância	2		
Item 26 - Ag. Frei Paulo	2		
Item 27 - Ag. Indiaroba	2		
Item 28 - Ag. Itabaiana	2		
Item 29 - Ag. Itabaianinha	2		
Item 30 - Ag. Itabi	2		
Item 31 - Ag. Itaporanga	2		
Item 32 - Ag. Japaratuba	2		
Item 33 - Ag. Japoatã	2		

Item 34 - Ag. Lagarto	2		
Item 35 - Ag. Laranjeiras	2		
Item 36 - Ag. Malhador	2		
Item 37 - Ag. Neópolis	2		
Item 38 - Ag. Nossa Senhora Aparecida	2		
Item 39 - Ag. Nossa Senhora da Glória	2		
Item 40 - Ag. Nossa Senhora das Dores	2		
Item 41 - Ag. Nossa Senhora do Socorro	2		
Item 42 - Ag. Pirambu	2		
Item 43 - Ag. Poço Redondo	2		
Item 44 - Ag. Poço Verde	2		
Item 45 - Ag. Porto da Folha	2		
Item 46 - Ag. Propriá	2		
Item 47 - Ag. Riachuelo	2		
Item 48 - Ag. Ribeirópolis	2		
Item 49 - Ag. Rosário do Catete	2		
Item 50 - Ag. Santo Amaro	2		
Item 51 - Ag. Simão Dias	2		
Item 52 - Ag. Siriri	2		



Item 53 - Ag. Tobias Barreto	2		
Item 54 - Ag. Umbaúba	2		
Item 55 - P.S. Monte Alegre	2		
TOTAL GLOBAL			

§2º. O pagamento será efetuado pelo BANESE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e o aceite definitivo de toda a documentação comprobatória, estruturando-se da seguinte forma:

- a. Parcela Fixa (Ciclo de Vistoria): Correspondente ao fechamento de cada ciclo de vistoria técnica programada nas unidades do BANESE. Este valor remunera as atividades de manutenção preventiva e inspeção rotineira, conforme cronograma estabelecido;
- b. Parcela Variável (Serviços Eventuais): Correspondente aos serviços executados sob demanda para suprir necessidades específicas de cada unidade. A remuneração será calculada com base nos itens efetivamente executados e aferidos, conforme os preços unitários estabelecidos no ANEXO X - Planilha de Medição.

§3º. A CONTRATADA deverá encaminhar à Fiscalização do BANESE, até o dia 20 (vinte) de cada mês (ou no primeiro dia útil subsequente), o dossiê de medição com a seguinte documentação:

- a. Relatório Mensal de Atividades, consolidando todas as unidades visitadas no período;
- b. Aprovação dos serviços objeto do Contrato;
- c. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá discriminar: (I) o valor fixo das visitas técnicas; (II) os valores dos materiais e insumos aplicados; bem como (III) eventuais descontos referentes e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas;
- d. Certidões negativas federal e do FGTS válidas;

§4º. Comprovantes individuais por unidade atendida (apresentados de forma organizada e digital):

- a. ANEXO VIII - Checklist de Vistoria Técnica: devidamente assinado pela CONTRATADA e pelo Representante do BANESE responsável pela unidade onde os serviços foram executados;



- b. ANEXO IX - Relatório Técnico de Vistoria (RTV): em formato de planilha eletrônica Excel (.xlsx);
- c. Registros Fotográficos e de Vídeo, conforme orientações informadas no tópico MODO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO BEM OU SERVIÇOS;
- d. ANEXO X - Planilha de Medição, contendo o quantitativo dos serviços executados eventualmente, devidamente revisada e autorizada pelo BANESE;
- e. A documentação para fins de medição e pagamento (Dossiê Mensal) enviada após o dia 20 (vinte) de cada mês será processada apenas no ciclo de faturamento seguinte, sem que isso gere qualquer direito à CONTRATADA de pleitear juros, correção monetária ou reequilíbrio econômico-financeiro por atraso de pagamento, uma vez que a mora terá sido causada pela própria CONTRATADA;

§5º. Constatando o BANESE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura do objeto contratado, esta será devolvida à CONTRATADA, em no máximo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o BANESE terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

§6º. Havendo erro na fatura apresentada, esta será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição. Neste caso, fica automaticamente prorrogada pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, contados da reapresentação da fatura corrigida;

§10. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e demais obrigações decorrentes do contrato;

§11. As faturas/notas fiscais deverão conter o número do contrato ou do pedido de compra, o objeto contratado, a agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;

§12. Todos os pagamentos serão realizados em conta corrente mantida pela CONTRATADA no BANESE, após aceite/autorização formal da CONTRATANTE;

§13. Na impossibilidade de manutenção de conta corrente no BANESE, e mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, os respectivos créditos estarão disponíveis:

- a) Através de Boleto de Compensação Bancária ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), para contas mantidas pela CONTRATADA em outras instituições financeiras, sendo realizado o respectivo desconto da tarifa bancária. Em conformidade com a Resolução CMN nº 3.919/2010, que regulamenta a cobrança de serviços bancários, os valores das tarifas estarão disponibilizados no portal da instituição financeira na internet.



§14. Nos preços dos serviços apresentando pela CONTRATADA, deverão estar inclusos todos os custos diretos e/ou indiretos relativos ao objeto deste Contrato, além dos custos inerentes à mão de obra e remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

§15. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma autorizará a empresa CONTRATADA a suspender o fornecimento e/ou prestação dos serviços e demais obrigações decorrentes do contrato;

§16. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste Contrato;

§17. O pagamento fica condicionado à lavratura dos Termos de Recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO, na forma estabelecida no artigo 181 do RILC;

§18. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE constante no preâmbulo deste Contrato, acompanhadas das certidões negativas relativas à regularidade fiscal;

§19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais;

§20. Fatura ou Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos produtos/serviços recebidos ou executados e/ou eventuais multas ou sanções contratuais aplicadas, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BANESE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - SLA:

Vide Apêndice “A” - ROTEIRO DOS SERVIÇOS, Apêndice “B” - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste Contrato será fiscalizado nos termos seguintes:

§1º. A gestão deste contrato ficará a cargo da Área de Compras e Contratos - ARCO, representante da CONTRATANTE, nos termos do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos do BANESE - RILC;

§2º. A fiscalização do contrato ficará a cargo da ARENG - Área de Engenharia, através do seu titular ou colaborador que este venha designar;



§3º. O fiscal designado fica desde já autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento deste contrato administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§4º. Todas as ordens de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre o fiscal e a CONTRATADA, deverão ser tomadas por escrito na ocasião devida, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§6º. O fiscal deverá analisar, atestar e visar os documentos, inclusive de natureza fiscal, apresentados pela empresa;

§7º. Constatada a ocorrência de infração contratual por parte da CONTRATADA, poderá ser instaurado processo administrativo nos moldes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;

§8º. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas neste instrumento, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§9º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§10. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com o que foi orçado e contratado;

§11. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao objeto ora contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

§12. O fiscal deverá comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, recusando itens ou serviços que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no contrato, solicitando, quando for o caso, sua substituição ou correção;

§13. A FISCALIZAÇÃO exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, de exercer sua própria fiscalização, inclusive perante terceiros, e por qualquer irregularidade que venha existir, não implicando corresponsabilidade do BANESE ou de seus agentes e prepostos;

§14. O fiscal deverá solicitar à CONTRATADA e/ou a seu preposto todas as providências necessárias à correta prestação dos serviços contratados;

§15. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, por justas razões, uma vez comprovada a necessidade, a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que vier a desmerecer a confiança, ou embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se portar de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes neste contrato, a Contratada obriga-se, ainda, a:

- §1º. Cumprir com todos os itens da Proposta Comercial (Ficha Técnica);
- §2º. Cumprir o disposto na Lei Estadual nº 9.166 de 13 de janeiro de 2023, quanto à reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, quando couber;
- §3º. Responsabilizar-se pelas despesas de todos os tributos (federais, estaduais e municipais), encargos fiscais e/ou para-fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução deste contrato;
- §4º. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- §5º. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente a execução do presente contrato, quando couber;
- §6º. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- §7º. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, prepostos ou mandatários, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros, no cumprimento do Contrato;
- §8º. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança e normas internas vigentes nos estabelecimentos da CONTRATANTE quando da execução dos serviços;
- §9º. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- §10. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitado em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas no BANESE;
- §11. Comunicar a CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa;
- §12. Comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa;
- §13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- §14. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que a CONTRATANTE forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes;



§15. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência o objeto deste ajuste, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

§16. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE;

§17. A CONTRATADA responderá na qualidade de fiel depositário por toda a documentação que lhe for entregue pelo CONTRATANTE;

§18. A CONTRATANTE irá avaliar a qualidade dos produtos/serviços entregues, a conformidade com a norma e com o escopo definido no Contrato. No caso de falhas, a CONTRATADA deverá realizar as devidas correções e eliminação de pendências;

§19. No que couber, permitir o acesso do Banco Central do Brasil às documentações e informações referente aos serviços prestados, aos termos firmados, bem como às dependências da CONTRATADA, conforme o disposto na §1º do Artigo 33 da Resolução nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 do referido órgão;

§20. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus técnicos decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

§21. Responder por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, que guardem relação com o objeto deste Contrato, ainda que decorrente de ato culposos, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento a cargo da CONTRATANTE;

§22. Executar o objeto deste Contrato, de forma direta, integral e exclusiva, por meio de seus próprios recursos técnicos, materiais, financeiros e humanos, responsabilizando-se diretamente pela qualidade e prazos das entregas e prestações de serviços;

§23. É expressamente vedado à CONTRATADA, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo BANESE:

- a. Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual;
- b. Ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para terceiros; e
- c. Associar-se a terceiros para a execução das atividades objeto deste Contrato.

§24. Iniciar e concluir os serviços respeitando rigorosamente os prazos editalícios e o roteiro homologado;

§25. Garantir a absoluta fidedignidade dos quantitativos de serviços e materiais aplicados, apresentados ao final de cada serviço, os quais deverão corresponder rigorosamente à realidade, em cada etapa de medição;



- §26.** A CONTRATADA fica expressamente cientificada que a apresentação de dados divergentes em relação à execução ou medição implicará a aplicação de pena de glosa (desconto) imediata, sem prejuízo de demais sanções administrativas;
- §27.** A CONTRATADA deverá garantir os serviços das manutenções preventiva ou corretiva conforme tabela constante em anexo, após a lavratura do termo de aceite definitivo emitido pelo Banese;
- §28.** A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela FISCALIZAÇÃO do BANESE, obedecendo os prazos determinados por este para a correção;
- §29.** É responsabilidade da CONTRATADA garantir a estabilidade das estruturas, redes de dados, instalações elétricas, hidráulicas e pavimentações durante todas as etapas dos serviços, zelando pela segurança de operários, colaboradores e clientes do banco;
- §30.** A prestação dos serviços deverá ser ininterrupta, não sendo admitidas interrupções ou quedas de produtividade motivadas por férias, descansos semanais, licenças (médicas ou legais), greves, faltas, demissões, adoecimentos ou quaisquer outras ocorrências relativas à gestão de pessoal da CONTRATADA;
- §31.** É expressamente vedado à CONTRATADA descartar ou se apropriar, sem a prévia autorização do BANESE, de materiais ou equipamentos, mesmo que usados, desmontados ou frutos de demolição, que ainda possuam valor comercial ou condições de serem reaproveitados em outros serviços ou unidades;
- §32.** A CONTRATADA deverá manter os locais de trabalho e equipamentos em perfeitas condições de higiene e organização, procedendo com a limpeza imediata de áreas de circulação e a retirada de entulhos ao final de cada jornada ou, no máximo, com periodicidade semanal para áreas isoladas, sob pena de suspensão dos pagamentos;
- §33.** Iniciar e concluir os serviços que constituem o objeto do Contrato, respeitando os prazos estabelecidos no edital e seus anexos, bem como o roteiro homologado pelo BANESE;
- §34.** Eventuais alterações nos prazos de execução somente serão admitidas em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada apresentada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ficando a sua aceitação sujeita à análise e aprovação exclusiva, prévia e discricionária do BANESE;
- §35.** Não serão imputadas sanções à CONTRATADA por atrasos na execução do roteiro decorrentes estritamente de caso fortuito ou força maior, notadamente condições climáticas adversas (chuvas, ventos fortes ou descargas elétricas) que impossibilitem a execução segura dos serviços em altura (conforme NR-35) ou comprometam a eficácia técnica da limpeza e desobstrução pluvial;



§36. Na ocorrência de impedimento por razões climáticas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à fiscalização do BANESE imediatamente (por e-mail ou canal de comunicação oficial definido), formalizando a justificativa e o registro da impossibilidade técnica no primeiro dia útil subsequente;

§37. Superado o evento climático, a CONTRATADA deverá retomar as atividades e submeter à aprovação do BANESE um cronograma de recuperação para as unidades impactadas, sem prejuízo à execução das demais visitas já programadas para o período;

§38. Manter quadro de pessoal tecnicamente qualificado e adequadamente dimensionado para garantir o atendimento e a execução integrais dos serviços descritos na planilha orçamentária e nas composições dos serviços;

§39. Eventuais substituições de profissionais deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, assegurada a qualificação técnica do novo integrante em padrão equivalente ou superior à exigida originalmente, sob pena de aplicação de penalidades por descumprimento contratual;

§40. Manter como PREPOSTO um Responsável Técnico, com a respectiva inscrição no CREA, CAU ou CRT, bem como sua quitação da anuidade atualizada, comprovando a atividade relacionada com o objeto da presente licitação;

§41. O Responsável Técnico restará responsável por representar a CONTRATADA na fase contratual (como empregado ou como prestador de serviço), devendo ser orientado pela CONTRATADA a respeitar as normas internas do BANESE;

§42. Para a comprovação do vínculo entre o Responsável Técnico com a CONTRATADA, os Documentos a seguir discriminados, alternativamente:

- a. Ficha de registro do empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), sob titularidade do profissional; ou
- c. Contrato Social ou último aditivo consolidado, se houver; ou
- d. Contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício;

§43. Poderá haver a substituição do Responsável Técnico, no curso da execução contratual, por profissionais de experiência e qualificação equivalente ou superior, desde que sejam apresentados novamente os documentos listados no item anterior e mediante autorização do Banese;

§44. Encaminhar para a FISCALIZAÇÃO do BANESE, a relação nominal, com os números de Registro de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os profissionais designados para a execução dos serviços objetos do Contrato, nas dependências do Banese, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis;



§45. A CONTRATADA declara estar ciente e concordar com os termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), obrigando-se a coletar e tratar os dados pessoais de seus empregados estritamente para a finalidade de execução deste contrato e controle de acesso às dependências do BANESE, garantindo a segurança e o sigilo de tais informações;

§47. O acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do banco ficará condicionado à prévia validação e autorização da área de segurança, devendo os profissionais portar seus respectivos documentos de identificação, originais, com foto, além de crachá da empresa, durante todo o período de permanência;

§48. Observar e fazer cumprir, por parte de todos os seus profissionais, as normas de segurança, medicina do trabalho, regulamentos internos, Código de Ética e diretrizes de Compliance vigentes no BANESE;

§49. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter sua equipe devidamente instruída e atualizada acerca das normas referidas no item anterior, devendo zelar pelo comportamento ético e profissional de seus prepostos durante a permanência nas instalações do Banco;

§50. No que tange à apresentação e integridade dos profissionais, a CONTRATADA deverá assegurar que:

a. Apresentação Pessoal: O pessoal alocado apresente-se devidamente uniformizado, sendo expressamente vedado o uso de uniformes em condições precárias (sujos ou rasgados), bem como vestimentas que ostentem logotipos de outras empresas ou marcas alheias à CONTRATADA; e que

b. Sobriedade e Higiene Mental: Nenhum profissional apresente-se ao serviço ou execute tarefas sob efeito de substâncias alcoólicas, tóxicas ou psicoativas, ou ainda apresente sinais de embriaguez ou alteração de consciência que possam comprometer a segurança, a imagem do BANESE ou a qualidade dos serviços.

§51. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela imediata retirada e substituição de qualquer profissional que descumpra orientações de conduta e apresentação, independentemente de notificação prévia pelo Banco;

§52. O descumprimento de qualquer norma interna ou protocolo de segurança facultará ao BANESE o impedimento imediato de acesso do profissional infrator às suas dependências, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis;

§53. Atender rigorosamente a todas as exigências legais de Segurança e Higiene do Trabalho emanadas do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social, na execução de qualquer atividade solicitada pelo BANESE, incluindo Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras (NRs) e Instruções Normativas vigentes, especialmente as previstas na Portaria nº 3.214/1978:



- a. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- b. NR-8: Edificações;
- c. NR-9: Avaliação e Controle de Exposições Ocupacionais (PGR/PPRA);
- d. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e. NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- f. NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- g. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- h. NR-21: Trabalho a Céu Aberto;
- i. NR-26: Sinalização de Segurança;
- j. NR-28: Fiscalização e Penalidades;
- k. NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;
- l. NR-35: Trabalho em Altura.

§54. A omissão ou falha na observância destes procedimentos ou de quaisquer normas de segurança por parte da CONTRATADA e/ou profissionais por ela contratados serão passíveis de sanção administrativa;

§55. Quando a situação de risco assim exigir, a CONTRATADA deverá suspender imediatamente a execução dos serviços, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou acréscimo de custos para o banco;

§56. A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente toda e qualquer interferência ou determinação da fiscalização do BANESE quanto aos procedimentos de segurança no trabalho;

§57. A CONTRATADA deverá manter, no local da prestação dos serviços, as respectivas fichas de entrega de EPIs devidamente assinadas pelos colaboradores, assegurado ao BANESE a faculdade de conferência de tais documentos a qualquer tempo;

§58. Assumir, integral e exclusivamente, os procedimentos e fiscalização:

- a. Ferramental: A CONTRATADA é a única responsável pelo uso, guarda e manutenção técnica das ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços;
- b. Gestão de Acidentes: Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá solicitar a presença imediata da FISCALIZAÇÃO para o devido acompanhamento do setor de segurança do trabalho do BANESE;
- c. Poder de Intervenção: A CONTRATADA deverá acatar prontamente as determinações do BANESE quanto aos procedimentos de segurança, ficando obrigada a suspender a execução dos serviços sempre que a situação de risco assim o exigir, sob pena de sanções administrativas.



§59. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade civil, administrativa e penal, relacionados a quaisquer danos materiais, morais, estéticos ou lucros cessantes causados diretamente ao BANESE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual;

§60. A responsabilidade abrange atos omissivos ou comissivos, praticados por seus empregados, prepostos, colaboradores ou mandatários, seja por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

§61. A atividade de FISCALIZAÇÃO exercida pelo BANESE sobre a execução contratual não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Banco, de seus agentes ou prepostos, nem reduz, atenua ou exime a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades;

§62. A CONTRATADA se obriga a indenizar o BANESE por eventuais condenações, custos judiciais e honorários advocatícios decorrentes de ações causadas por sua responsabilidade;

§63. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO, quaisquer equipamentos ou instalações do BANESE que venham a sofrer avarias em decorrência da execução dos serviços, seja por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);

§64. Arcar a sua responsabilidade exclusiva e integral pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, incluindo salários, verbas rescisórias, prêmios de seguro, FGTS e contribuições sindicais de seus empregados ou terceirizados;

§65. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos referidos não transfere ao BANESE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a execução dos serviços;

§66. A CONTRATADA assume ainda total e exclusivamente a sua responsabilidade pelas seguintes obrigações:

- a. Acidentes de Trabalho: Providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, quando forem vítimas seus profissionais, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do BANESE;
- b. Equipamentos de Proteção (EPI/EPC): Fornecimento gratuito, substituição periódica e fiscalização rigorosa do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), adequados aos riscos das atividades e em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c. Multas e Sanções: Pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelas esferas Municipal, Estadual ou Federal, decorrentes de

infrações ou omissões cometidas pela CONTRATADA na execução do Contrato.

§67. O BANESE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a apresentação de guias de recolhimento (GRFGTS, GPS), folhas de pagamento, termos de rescisão (TRCT) homologados e comprovantes de quitação;

§68. Quando solicitado, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o CNIS - Remuneração do Trabalhador e extratos do FGTS de TODOS os empregados utilizados no objeto do contrato;

§69. Caso haja comprovação de irregularidade com relação a INSS ou FGTS, a CONTRATADA será advertida, por escrito, e será concedido um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a critério do BANESE, para regularização da situação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão do contrato;

§70. Fica cientificada que a CONTRATADA será responsabilizada, no presente e no futuro, em caso de passivos trabalhistas relacionados aos trabalhadores por ela contratados ou utilizados nos serviços;

§71. Prestar, num prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia útil, quaisquer esclarecimentos solicitados pelo BANESE, relacionados à execução do objeto contratual, sejam esses de natureza técnica, administrativa ou operacional;

§72. Informar ao menos um número de telefone oficial (preferencialmente celular), para contatos e registros das ocorrências, disponível 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos ou feriados;

§73. As ligações efetuadas para esse telefone devem ser imediatamente atendidas, ou retornadas num prazo máximo de 02 (duas) horas corridas, contadas imediatamente após a primeira tentativa de contato telefônico;

§74. É recomendável que o telefone oficial em questão possua aplicativo de mensagem instalado, para facilitar comunicação com a FISCALIZAÇÃO ou prepostos do BANESE;

§75. Informar ao menos uma caixa de e-mail oficial para comunicação como BANESE;

§76. A CONTRATADA se obriga a manter monitoramento contínuo e ininterrupto de sua caixa de e-mail oficial, para fins de recebimento de notificações, ordens de serviço e quaisquer outras comunicações formais emitidas pelo BANESE;

§77. Para efeitos de fiscalização e contagem de prazos, considerar-se-á a ciência da CONTRATADA no exato momento do recebimento da mensagem no servidor de destino (data e hora), independentemente de leitura, confirmação de recebimento ou resposta;

§78. A responsabilidade pela manutenção técnica e disponibilidade da caixa de e-mail é exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitidas justificativas de ausência de acesso;



§79. Ficam ressalvadas as hipóteses em que o BANESE receba notificação automática de falha na entrega, salvo se o motivo do erro for "caixa de entrada cheia" ou "endereço eletrônico desatualizado", casos em que a notificação será considerada válida para todos os fins de direito como no momento do envio da mensagem;

§80. Garantir a presença de representante da CONTRATADA quando solicitados em reuniões de acompanhamento do Contrato, a serem realizadas no BANESE;

§81. A existência de outros contratos de prestação de serviços de engenharia vigentes entre a CONTRATADA e o BANESE não exime a empresa do cumprimento integral das obrigações, prazos e equipe mínima exclusiva estabelecidos neste Termo, sendo vedada a sobreposição de faturamentos de logística para o mesmo deslocamento, salvo se comprovada a total independência operacional das equipes;

§82. A CONTRATADA concede livre acesso de agentes do BANESE, bem como de técnicos e membros dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe, a todos os documentos administrativos, aos registros contábeis e informações financeiras da empresa, relativos ao objeto contratado, nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

§83. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do BANESE;

§84. Toda e qualquer tolerância que o BANESE tiver com a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, será entendida como mera liberalidade do Banco, não se constituindo novação;

§85. Cumprir rigorosamente todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nos estabelecimentos do BANESE, quando da execução dos serviços;

§86. Cumprir todas as exigências constantes no PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2026, seus anexos e neste contrato, inclusive quanto aos prazos e modo para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

§1º. Acompanhar a entrega dos bens/serviços e fiscalizar a boa prestação de seu fornecimento, verificando de forma minuciosa se o objeto entregue atende a todas as especificações técnicas exigidas;

§2º. Fiscalizar/supervisionar os serviços ora contratados a qualquer momento, obrigando-se a CONTRATADA facilitar a execução da fiscalização;

§3º. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento e execução dos bens/serviços dentro das normas exigidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da



CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

§4º. Acompanhar e aprovar a entrega dos produtos e/ou os serviços executados, atestando os recebimentos provisório e definitivo;

§5º. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

§6º. Aplicar sanções ou penalidades previstas no contrato quando necessário;

§7º. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e nas condições estabelecidas no presente Contrato;

§8º. Registrar as ocorrências de atraso na entrega e/ou execução do objeto ou, ainda, de descumprimento do prazo para a assistência/suporte técnico, detalhados neste contrato, inclusive, fixando prazo para sua correção;

§9º. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade manifestada na execução deste Contrato, fixando prazo para a sua correção, e, quando for o caso, sobre aplicação de sanções ou penalidades;

§10. Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;

§11. Prestar, à CONTRATADA, eventuais informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

§12. Diligenciar para que a CONTRATADA obtenha todas as facilidades e livre acesso às suas dependências para a boa execução dos serviços objeto do Contrato;

§13. Analisar os serviços apresentados pela CONTRATADA, por meio de relatórios, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações se necessárias;

§14. Exercer fiscalização e acompanhamento de entrega e execução do objeto do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

§15. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;

§16. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;

§17. Colaborar na execução do serviço fornecendo apoio logístico e informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar as atividades propostas, nos prazos e condições estipuladas;

§18. Notificar a CONTRATADA quando da necessidade de prestação de serviços emergenciais;

§19. Fiscalizar o contrato, exigindo o cumprimento das suas cláusulas;



§20. Fiscalizar os serviços executados, e notificar a CONTRATADA, aprovando-os ou solicitando sua correção quando constatadas quaisquer irregularidades;

§21. Ressarcir à CONTRATADA os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas aplicados nos equipamentos e instalações, desde que, não ultrapassem o limite previsto em contrato e cuja aquisição tenha sido previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO;

§22. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

§1º. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura. Eventuais reajustes de preços observarão a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, tendo como base o índice IPCA e a Tabela ORSE (ou indicador que venha a substituí-los), nos termos da legislação vigente;

§2º. O reajuste de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, adotando-se os seguintes critérios:

- a. Parcela Fixa (Ciclo de Vistoria): Aplicação da variação do índice IPCA acumulado no período sobre os valores destinados ao fechamento de cada ciclo de vistoria técnica programada nas unidades do BANESE;
- b. Parcela Variável (Planilha de Medição): Equiparação dos valores unitários dos itens constantes no ANEXO X - Planilha de Medição aos valores dos respectivos itens da tabela ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), mantida pela CEHOP (Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas), vigente à época do aniversário contratual.

§3º. O percentual estabelecido no **ANEXO X - Planilha de Medição** relativo ao BDI permanecerá inalterado durante a vigência do contrato e eventuais renovações. Alterações nesse índice somente será admitida em situações excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que formalmente justificadas pela Contratada e aceitas pelo BANESE.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA:

Vide Apêndice “C” - Garantia de Serviço.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES:



§1º. A CONTRATADA que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco - RILC e constantes desse instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativas e criminal, garantida a prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória, limitada a 5% do valor do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula;

III - multa compensatória, na forma prevista neste instrumento;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANESE, por até 02 (dois) anos.

§1º. As sanções previstas nos incisos I e IV do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III;

§3º. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada estará sujeita a multa moratória, calculada sobre a obrigação não cumprida na razão seguinte:

I - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o quinto dia consecutivo;

II - 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao dia, do sexto até o décimo dia consecutivo;

III - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, do décimo primeiro até o décimo quinto dia consecutivo.

§4º. No caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 5% e 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação do BANESE;

§5º. No caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% e 20% sobre o valor total do contrato, conforme avaliação do BANESE;

§6º. Havendo justificativa expressa e documentada, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE examinará as condições do atraso, com vista à dispensa da aplicação das sanções previstas nesta cláusula;

§7º. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção;

§8º. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da comunicação do ato de punição.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração contratual, a:

§1º. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

§2º. Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este período compreendido entre as 22 e 5 horas;

§3º. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§4º. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal no 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei no 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

§5º. Dar tratamento especial e destinação adequada aos resíduos decorrentes do objeto contratado, obrigando-se pelo saneamento de quaisquer penalidades que venham a ser aplicadas por eventuais transgressões nesse sentido, sendo que a **CONTRATADA** deverá cumprir imediatamente, com todas as intimações e exigências das autoridades competentes, bem como assume, neste ato, integral e exclusiva responsabilidade por todas e quaisquer perdas e danos que vier a causar ao meio ambiente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

§6º. Deverá adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços com observância à legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;

§7º. Precisar disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na sua cadeia de fornecedores. Salientando que, durante a execução do Contrato, o Banese poderá realizar diligências objetivando constatar o atendimento das exigências relacionadas com a sustentabilidade ambiental;

§8º. Reduzir e otimizar o consumo de materiais, água e energia, bem como promover o descarte responsável e adequado de resíduos gerados (sólidos, líquidos e gasosos).



CLÁUSULA CATORZE - DO CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

§1º. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, Código de Conduta Ética e Política Anticorrupção adotados pelo Banese, disponíveis através do site www.banese.com.br (relação com investidores > governança corporativa);

§2º. Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada à CONTRATADA faltosa as sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO:

§1º. Constitui motivo para rescisão do contrato, unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

I - Cumprimento irregular ou não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Atraso injustificado da entrega dos produtos e serviços;

III - A cessão ou transferência, total ou parcial do presente contrato e

IV - Falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

§2º. Constitui também motivo para a rescisão deste contrato, o cometimento pela CONTRATADA, durante a execução, de qualquer ato, atitude ou fato, que importe em violação as normas impostas pelo RILC do BANESE;

§3º. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

§4º. A rescisão poderá ser realizada de forma unilateral pelo BANESE, por razões de interesse, dispensando qualquer ônus a ser pago por parte da CONTRATANTE;

§5º. Para a rescisão unilateral prevista no subitem anterior, fica assegurado à CONTRATADA um aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação formal da decisão de rescisão, período pelo qual a CONTRATADA deverá continuar cumprindo todas as obrigações contratuais;

§6º. A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

§1º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

§2º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como operadora dos dados pessoais no âmbito do Instrumento, se limitará a seguir as instruções do BANESE durante as operações de tratamento de



dados pessoais, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais;

§3º. Na hipótese de descumprimento das obrigações relativas à privacidade e proteção de dados, a Parte infratora se responsabiliza/concorda em indenizar e manter indene a Parte inocente de todas e quaisquer perdas e danos diretos ou prejuízos diretos que vier a causar à Parte inocente. A responsabilidade assumida pela Parte infratora perante a Parte inocente, pelas perdas, danos e prejuízos diretos ao qual se obriga a indenizar inclui os valores exigidos por terceiros da Parte inocente, a exceção dos lucros cessantes conforme entendimento do STJ e artigo 403 do Código Civil, para fins de evitar enriquecimento sem causa da vítima;

§4º. Caso a CONTRATADA seja compelida por qualquer ordem judicial ou comunicação oficial a fornecer ou divulgar dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá a CONTRATADA notificar o BANESE imediatamente sobre o ocorrido, a fim de oportunizar a adoção, em tempo hábil, de medidas legais pertinentes para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória ou a de Exercício Regular de Direitos, entre outros, ficando sob responsabilidade do BANESE definir, de acordo com o caso concreto;

§5º. Para os fins do Instrumento e deste Anexo, são considerados:

- a) “Dado Pessoal”: refere-se a qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;
- b) “Dado Pessoal Sensível”: refere-se a qualquer Dado Pessoal que diga respeito à saúde, opção sexual, crença religiosa, origem racial ou étnica, filiação política e etc;
- c) “Tratamento”: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- d) “Controladora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;
- e) “Operadora”: refere-se à pessoa, física ou jurídica, que trata os Dados Pessoais de acordo com as instruções da Controladora.

§6º. As Partes comprometem-se a seguir toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto

8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, bem como, o estabelecido na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado, disponíveis no website <https://www.banese.com.br/>;

§7º. O disposto na Política de Privacidade do BANESE e do seu Conglomerado poderá ser alterado/atualizado, sendo assegurado/garantido que o BANESE comunicará este fato nos canais disponíveis quando de sua alteração;

§8º. A CONTRATADA, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito deste Instrumento, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas, se obriga a:

- a) Em conjunto com o BANESE, especificar as condições relativas aos Dados Pessoais e o seu Tratamento;
- b) Solicitar, coletar e tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários a atender o objeto do contrato;
- c) Não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do Instrumento, inclusive transferir a terceiros, total ou parcialmente, que não seja exclusivamente para a execução dos serviços contratados no referido Instrumento, sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do BANESE, sob pena de responder pelos eventuais danos causados;
- d) Durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pelo BANESE, a CONTRATADA respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado:
 - (i) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;
 - (ii) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros;
 - (iii) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações e bases de dados, contendo o momento, a duração, dados e informações, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso designado pela CONTRATADA, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;
 - (iv) o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação; e
 - (v) o processamento e Tratamento dos Dados Pessoais apenas com base nas instruções documentadas pelo BANESE.
- e) Manter registro escrito das seguintes informações:
 - (i) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pelo BANESE;



- (ii) das transferências internacionais de Dados Pessoais a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no artigo 33 e seguintes da Lei Geral de Proteção de Dados, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias;
- (iii) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a:
 - 1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável;
 - 2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
 - 3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico; e
 - 4) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais.
- f) Manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude do Instrumento, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais;
- g) Sempre que necessário, deverá auxiliar o BANESE a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares dos Dados Pessoais:
 - (i) confirmação da existência de Tratamento;
 - (ii) acesso aos Dados Pessoais;
 - (iii) correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - (v) portabilidade dos Dados Pessoais;
 - (vi) eliminação dos Dados Pessoais tratados com o consentimento;
 - (vii) informação sobre entidades públicas e/ou privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de Dados Pessoais;
 - (viii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - (ix) revogação do consentimento; e
 - (x) revisão de decisões automatizadas tomadas com base no Tratamento de Dados Pessoais.
- h) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pelo BANESE, a CONTRATADA deve adotar todas as medidas possíveis para remediar qualquer ocorrência envolvendo dados pessoais e minimizar possíveis efeitos negativos aos titulares, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deve ainda enviar comunicação ao BANESE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) data e hora do incidente;
 - (ii) data e hora da ciência pela EMPRESA;
 - (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;
 - (iv) número de Titulares afetados;
 - (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;
 - (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e
 - (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, a fim de garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente; e
- i) Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento ou na legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado ao BANESE a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira ou não, em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta do BANESE, exceto na hipótese da referida auditoria revelar eventual descumprimento das condições estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, caso em que a CONTRATADA, conforme identificado na ocasião, será responsável pelo pagamento de todo o custo da referida auditoria;
- j) A CONTRATADA se responsabiliza por toda e qualquer informação fornecida ao BANESE, respondendo administrativa e judicialmente pela inobservância de normas legais, bem como por falhas nas informações prestadas e eventual responsabilização decorrente.

§9º. O disposto nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a subcontratar outro Operador, no todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de Tratamento relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento das atividades da CONTRATADA;

- a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá a CONTRATADA obter a aprovação prévia e expressa do BANESE, indicando exatamente os tipos de Tratamentos e Dados Pessoais afetados pela subcontratação;
- b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela CONTRATADA será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no Instrumento e nesta cláusula, cabendo à CONTRATADA garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo a CONTRATADA responsável perante ao BANESE, pelas atividades de Tratamento exercidas pela parte subcontratada.

§10. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos, descritos no subitem anterior, diretamente em face da CONTRATADA, esta deverá orientá-lo para que sua solicitação seja efetuada por meio do contato dpo@banese.com.br;

§11. A CONTRATADA responderá por eventuais danos, seja patrimonial, moral, individual ou coletivo, causado a outrem, oriundo do tratamento dos dados realizado, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não seguir as instruções lícitas fornecidas pela Controladora. Neste último caso, a EMPRESA terá suas responsabilidades equiparadas à Controladora;

§12. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, a CONTRATADA será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados, que forem transmitidos pelo BANESE;

§13. A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos causados se provar que o tratamento de dados pessoais em questão foi realizado por outrem, ou, que o tratamento realizado pela CONTRATADA não violou a legislação ou ainda que o dano decorrente foi causado exclusivamente pelo próprio titular dos dados ou por terceiros;

§14. Para os Incidentes ou violações de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por culpa da CONTRATADA, esta será única responsável por eventuais sanções aplicadas;

§15. Caso a Controladora assuma a responsabilidade por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa da Operadora, poderá a Controladora exercer o direito de regresso em relação à CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente o prejuízo do BANESE;

§16. Caso o BANESE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de Dados Pessoais que estavam sob armazenamento da CONTRATADA na execução de atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Instrumento, fica garantido ao BANESE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil;

§17. Da transferência internacional - É vedada a transferência internacional de dados pessoais por parte da CONTRATADA, salvo quando autorizado pelo BANESE, que deverá seguir as Resoluções do Banco Central do Brasil (BACEN) em cumprimento à obrigação regulatória, e ao disposto no Artigo 33 e seguintes da LGPD;

§18. À CONTRATADA é permitido manter e tratar os dados pessoais disponibilizados pelo BANESE durante o período contratualmente firmado e exclusivamente no que tange às finalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

§19. As partes reconhecem e concordam que, nos termos da Lei 13.709/2018, as informações tratadas, incluindo os dados pessoais, pertencem ao BANESE e deverão ser descartadas pela CONTRATADA, tão logo ocorram as seguintes situações:

- a) exclusão seja solicitada pelo titular de dados, através do BANESE;
- b) tenha terminado a finalidade do seu uso; ou
- c) seja rescindido o presente contrato.



§20. Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a CONTRATADA fica sujeita a obrigação de apagar, destruir ou devolver todos os dados pessoais tratados no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§21. A CONTRATADA fará cópias de segurança dos dados pessoais na medida em que eles sejam necessários para garantir o processamento correto e seguro, podendo copiar e armazenar somente os dados pessoais necessários para a conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato;

§22. Todas as cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartadas, destruídas ou devolvidas no prazo máximo de 15 dias, conforme instruções do BANESE;

§23. Somente após a confirmação formal da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos da CONTRATADA, é que todos os dados e cópias de segurança dos dados pessoais devem ser descartados;

§24. Passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente com base na mencionada lei, se comprometendo também a guardar evidências do descarte, disponibilizando-as ao BANESE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. A omissão no exercício de qualquer direito previsto neste contrato não implica renúncia ao direito nem poderá ser alegada pela outra parte como procedente ou novação, configurando mera tolerância;

§2º. Este contrato poderá ser alterado pelas partes em acordo por meio de termos de aditivos, exceto quanto ao seu objeto, devendo as propostas de alteração ser acompanhadas de justificativa.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, assinam este Instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A.

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor

EMPRESA CONTRATADA



Centro Administrativo Banese
Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840

(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



APÊNDICE “A” - ROTEIRO DOS SERVIÇOS

1. Prepare um kit com materiais e equipamentos

- 1.1. Considere levar consigo materiais e equipamentos mínimos para execução de reparos pontuais: escada, lanterna, manta aluminizada, veda calha, massa adesiva de secagem rápida (S.O.S), selante a base de poliuretano (PU), resina e fibra de vidro, tubos de PVC, algumas unidades de telhas de alumínio e/ou fibrocimento, etc.
- 1.2. Esteja equipado com equipamentos necessários para registros fotográficos (drone, câmera e/ou celular) conforme estabelecido no contrato e uma prancheta para preenchimento do checklist dos serviços realizados.

2. Procure vazamentos no telhado:

- 2.1. Verifique a parte inferior do telhado em busca de vazamentos (questionar aos colaboradores da agência possíveis pontos de infiltração/goteiras visíveis);
- 2.2. Use uma lanterna se não houver luz suficiente;
- 2.3. Certifique-se de estar seguro ao subir no telhado, usando os EPI's adequados.

3. Verifique telhas desalinhadas:

- 3.1. Realize o alinhamento das telhas desalinhadas ou afastadas.

4. Substitua as telhas danificadas:

- 4.1. Troque as telhas danificadas (rachaduras, furos etc.) na medida do possível;
- 4.2. Certifique-se de que todas as telhas estejam bem instaladas.

5. Verifique calhas, rufos e tubos de queda:

- 5.1. Limpe calhas, rufos e tubos de queda para garantir o escoamento adequado da água;
- 5.2. Se encontrar fissuras ou furos pontuais, repare-os com um selante específico para calhas.

6. Elabore o relatório de vistoria:

- 6.1. Contemple no relatório as seguintes informações: data da visita, possíveis problemas relatados pela unidade, descrição e fotos dos problemas encontrados

(telhas, laje, calha, rufo), descrição e fotos dos serviços realizados e sugestões técnicas de serviços que possam ser realizados posteriormente para correção definitiva dos problemas encontrados.

Lembre-se de seguir todas as medidas de segurança ao trabalhar no telhado. Em caso de dúvidas sobre a solução a ser adotada, entre em contato com a fiscalização do contrato para obter auxílio na tomada de decisão.



APÊNDICE “B” - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA

1. Todas as ocorrências, relativas à execução dos serviços, serão registradas pelo BANESE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo graus (pontos) às infrações que serão traduzidos em multas, nos termos dos parágrafos abaixo:
2. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídas diferentes graduações às infrações em conformidade com a Tabela 1 - Correspondência de Graduação e a Tabela 2 - Pontuação e Graduação das Infrações;
3. As multas podem ser aplicadas cumulativamente;
4. As reincidências serão punidas com multas de graduação imediatamente superior (ou de mesma graduação, quando a incidência ocorrer após aplicação de multa anterior no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penalidades;
5. A caracterização formal da ocorrência de qualquer das infrações será a notificação da CONTRATADA (ou dos seus prepostos) pela FISCALIZAÇÃO. Para fins de caracterização de reincidência será considerada a repetição de qualquer desses atos dentro do período mínimo de um dia, para descumprimentos da mesma natureza;
6. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e eventuais justificativas somente serão aceitas quando apresentadas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, sujeito a aceitação do BANESE;
7. O valor da multa será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Na hipótese de não haver nenhuma quantia a receber, o valor deverá ser recolhido pela CONTRATADA. Caso este não seja recolhido, o processo será encaminhado à área competente para possível cobrança judicial;
8. Na hipótese do somatório geral da pontuação referente a notificação e/ou multas aplicadas à CONTRATADA ao longo da vigência do contrato, chegar a 30 (trinta) pontos, fica facultado ao BANESE instauração de processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas em contrato;
9. O somatório geral da pontuação referente a notificações e/ou multas aplicadas à CONTRATADA será zerado a cada renovação contratual;
10. O BANESE aplicará as penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;



11. Sanções previstas no Artigo 194 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a adoção de multas por SLA;

TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA DE GRADUAÇÃO:

GRAU	PORCENTAGEM DE DESCONTO CORRESPONDENTE
0	Não há nenhum tipo de glosa ou desconto.
1	Glosa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Relatório Técnico de Vistoria (RTV) referente ao serviço em execução.
2	Glosa de até 5,0% (cinco por cento) do valor do Relatório Técnico de Vistoria (RTV) referente ao serviço em execução.
3	Glosa de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor do Relatório Técnico de Vistoria (RTV) referente ao serviço em execução.
4	Glosa de até 10% (dez por cento) do valor do Relatório Técnico de Vistoria (RTV) referente ao serviço em execução.

TABELA 2 - GRADUAÇÃO DAS INFRAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	AUTUAR POR	PONTOS	GRAU
01	Não iniciar os serviços respeitando as datas de início e de conclusão, exceto quando houver acordo, autorização prévia ou justificativa aceita pelo BANESE.	Por RTV para cada Dia de atraso	2	1
02	Não concluir os serviços respeitando o cronograma informado no edital e seus anexos, exceto quando houver acordo, autorização prévia ou justificativa aceita pelo BANESE.	Por RTV para cada Dia de atraso	2	2
03	Apresentar levantamento ou medição imprecisos, quantitativos de serviços e materiais que não reflitam fielmente a realidade, na quantidade exata e necessária à execução de cada serviço ou qualquer outro tipo de cobrança exagerada que leve a um entendimento de superfaturamento.	Por RTV e por Ocorrência	5	4
04	Apresentar fatura ou nota fiscal cobrando por serviços não concluídos ou não prestados ou cobrando por materiais ou serviços divergentes do orçamento aprovado ou do que foi efetivamente executado.	Por Ocorrência	5	4



05	Não atender o telefone oficial para contatos e registros das ocorrências ou não retornar ligações não atendidas num prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas.	Por Ocorrência e por cada Dia sem atender ou retornar	3	0
06	Não administrar ou não monitorar a caixa de e-mail oficial para acompanhamento das solicitações emitidas pelo BANESE.	Por E-mail e por cada Dia sem resposta	3	0
07	Não efetuar o registro fotográfico das fases de “antes”, “durante” e “depois” da execução dos serviços, respeitando os requisitos de qualidade de fotografias especificados no edital, exceto quando houver acordo, autorização prévia ou justificativa aceita pelo BANESE.	Por RTV	5	1
08	Não atender a solicitações ou determinações da FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado.	Por Ocorrência e por cada Dia sem atender	5	2
09	Não refazer ou não realizar a correção, às suas expensas, de pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, ou de qualquer serviço entendido como ineficiente ou insuficiente pelo BANESE, obedecendo ainda o prazo determinado pelo BANESE para a correção.	Por Pendência ou Serviço e por cada Dia de atraso	5	3
10	Recusar-se a corrigir ou reparar quaisquer avarias causadas a equipamentos ou instalações do BANESE, decorrentes da execução dos serviços, por negligência, imprudência ou imperícia, seja por dolo ou culpa, assumindo toda e qualquer despesa necessária à reparação.	Por Ocorrência	5	3
11	Não prestar, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, quaisquer esclarecimentos solicitados pelo BANESE.	Por Ocorrência e por cada Dia de atraso	2	0
12	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos seus empregados ou permitir que estes executem serviços ou atividades sem a utilização dos EPI's necessários, quando exigido em lei ou convenção.	Por Ocorrência	3	3
13	Permitir que seus empregados, executem atividades acima de 2,00m (dois metros) do nível inferior, sem utilizar cinto tipo paraquedista com dois talabartes.	Por Ocorrência	3	3
14	Não comunicar ao BANESE qualquer acidente, envolvendo funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, num prazo de até 12 (doze) horas consecutivas a partir da ocorrência.	Por Ocorrência	5	1



15	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC destinados a proteger a equipe de trabalho e o público em geral durante a realização de atividades que ofereçam riscos de gerar danos ou lesões.	Por Ocorrência	3	3
16	Fornecer ou permitir que sejam utilizados Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC mal conservados, sujos, molhados ou defeituosos.	Por Ocorrência	3	2
17	Deixar de cumprir, rigorosamente, todas as regras de segurança, controle de acesso e normas internas vigentes nas unidades do BANESE.	Por Ocorrência	3	1
18	Permitir, ou não tomar providências para evitar qualquer situação que ofereça risco de dano físico ou lesão corporal de qualquer gravidade ou consequências letais, a funcionários da CONTRATADA ou a terceiros.	Por Ocorrência	3	2
19	Não proteger, cobrir ou zelar por instalações, móveis e equipamentos do BANESE, durante a execução de serviços, quando oferecerem risco de molhar, sujar ou danificá-los de alguma forma.	Por Ocorrência	5	2
20	Fazer uso, manuseio, armazenamento e manutenção inadequados de instalações ou equipamentos, móveis e utensílios do BANESE.	Por Ocorrência	3	0
21	Executar serviços utilizando mão de obra desqualificada ou manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por Ocorrência	5	2
22	Deixar de informar, ao BANESE, os nomes e respectivos números de documentos de identidade dos empregados que, porventura, forem alocados nas dependências da mesma para prestação dos serviços.	Por Ocorrência	3	0
23	Permitir que algum empregado se apresente ao serviço ou execute tarefas com sinais de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância tóxica, alucinógena ou psicoativa.	Por Ocorrência	5	4
24	Fazer uso de materiais inadequados, de baixa qualidade, ou ainda, de materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, durante a execução dos serviços.	Por Ocorrência	5	4
25	Fazer uso das dependências do BANESE para fins diversos do objeto do contrato.	Por Ocorrência	4	1



26	Permitir a presença de empregado da CONTRATADA ou subcontratado, sem crachá de identificação, não uniformizado ou utilizando uniforme manchado, sujo, velho, desgastado ou rasgado, ou ainda, utilizando uniforme de outras empresas.	Por Ocorrência	2	1
27	Não sinalizar ou não isolar, adequadamente, as áreas onde os serviços serão executados.	Por Ocorrência	2	1
28	Deixar de atender às interferências do BANESE sobre procedimentos dos funcionários da CONTRATADA, referentes à segurança no trabalho, devendo, quando a situação exigir, suspender a execução dos serviços.	Por Ocorrência	5	3
29	Não afastar ou substituir empregado ou preposto da CONTRATADA, a pedido da FISCALIZAÇÃO, que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a FISCALIZAÇÃO ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.	Por Ocorrência	5	4
30	Não manter, como PREPOSTO, um profissional, do seu quadro permanente de funcionários, legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, responsável por representá-la na execução do contrato e dos serviços a serem executados.	Por Dia sem o profissional	5	0
31	Não enviar representante da CONTRATADA, quando solicitado, em reuniões de acompanhamento do contrato, a serem realizadas nas unidades do BANESE, exceto quando justificado e comunicado com antecedência mínimo de 3 (três) horas;	Por Ocorrência	5	0
32	Não providenciar a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho ao final dos serviços.	Por Ocorrência	2	1
33	Realizar descarte do entulho em local não apropriado ou subcontratar empresa não licenciada ou não autorizada a realizar o serviço de transporte de entulhos por caçambas.	Por Ocorrência	5	2
34	Descartar ou se apropriar, sem a prévia autorização do BANESE, de materiais ou equipamentos que ainda possuam valor comercial ou condições de serem reaproveitados em outros serviços ou unidades.	Por Ocorrência	5	4
35	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por Ocorrência	5	4
36	Deixar de Cumprir qualquer dos itens do Edital ou de seus Anexos, não previsto nesta tabela de multas.	Item e Ocorrência	2	0



APÊNDICE “C” - GARANTIA DO SERVIÇO

1. Tabela detalhada dos serviços eventuais e os prazos de garantia

Serviço	Descrição	Prazo de Garantia
Telhado	Retelhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, inclusive parafuso, exclusive telha - Rev 01	06 (seis) meses
	Retelhamento em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itabaiana ou similar.	
	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. af_07/2019	
	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, fixada com parafuso. Rev 02	
	Telhamento com telha em aço galvalume, simples, trapezoidal, não pintada, TP40 - 0,50mm, Kingspan-Isoeste ou similar - Rev 02_10/2022	
Impermeabilização	Impermeabilização c/ manta asfáltica aluminizada 3mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer	
	Impermeabilização flexível, base acrílica, tipo Igoflex Branco Sika ou similar, p/lajes, calhas, varandas, terraços e coberturas de reservatórios	
	Fornecimento e aplicação de selante p/calhas e rufos, tipo selacalha (veda calha), cor alumínio, ref: Vedacit ou similar	
Conexões	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi Ø 75mm	
	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi Ø 100mm	
	Condutor pvc soldável p/calha pluvial, d= 100mm	
	Condutor pvc soldável p/calha pluvial, d= 150mm	

2. Tabela de Prazos para Atendimento em Garantia dos Serviços Eventuais e Rotineiros

Criticidade	Descrição	Prazo Unidades Capital	Prazo Unidades Interior
Emergencial	Vazamento ativo sobre equipamentos (servidores, ATMs), mesas de trabalho ou área de atendimento ao público.	Até 24 horas úteis	Até 48 horas úteis
Urgente	Infiltração em áreas comuns, depósitos ou copas, sem risco imediato ao funcionamento, mas com risco de agravamento.	Até 48 horas úteis	Até 72 horas úteis
Rotineiro	Identificação de gotejamentos leves, necessidade de ajuste em calhas ou vedações sem vazamento ativo interno.	Até 03 dias corridos	Até 05 dias corridos

3. A CONTRATADA garante a eficácia da estanqueidade e da limpeza executada pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de conclusão da visita técnica dos serviços rotineiros, efetivamente aceita pelo BANESE mediante ateste;
4. Constatada a persistência de vazamentos, infiltrações ou obstruções nas áreas que sofreram intervenção dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA será notificada para realizar a reexecução imediata do serviço no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da notificação formal pelo BANESE;
5. Todos os custos decorrentes da reexecução por Fato do Serviço (falha técnica, má execução, insuficiência de materiais etc.) deverão ser arcados integral e exclusivamente pela CONTRATADA;
6. Alternativamente, em sendo constatado que a falha de estanqueidade não provém de Fato do Serviço, mas de fato superveniente absolutamente independente do serviço prestado, afastar-se-á a gratuidade da reexecução, devendo o serviço ser regularmente remunerado, conforme o **ANEXO X - Planilha de Medição**;
7. Para fins de aplicação deste dispositivo, compreende-se por fato superveniente alheio ao serviço, em rol não exaustivo:
 - 7.1. Eventos Climáticos Atípicos: Ventos de alta intensidade ou tempestades capazes de deslocar telhas fixadas ou carrear volumes extraordinários de detritos;



- 7.2.Obstrução por Agentes Externos Posteriores: Queda de objetos estranhos (ex: sacolas plásticas, animais, galhos de árvores externas) nas calhas após a conclusão da limpeza;
- 7.3.Intervenção de Terceiros: Danos causados por terceiros não vinculados à CONTRATADA;
- 8. A recusa injustificada em reexecutar o serviço ou o descumprimento do prazo de 48h sujeitará a empresa à aplicação de glosas via SLA e penalidades administrativas por inexecução parcial do objeto.



**ANEXO IV - TERMO DE
CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO ESTADO
DE SERGIPE S.A. E EMPRESA [...]**

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, CEP 49040-840, Bairro Inácio Barbosa, na Capital do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.009.717/0001-46, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **BANESE** e **[EMPRESA]**, sociedade de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXX (XX), inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, sempre que em conjunto referidas, para efeitos deste documento como **PARTES**, ou individualmente como **PARTE** ou ainda, como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**.

CONSIDERANDO que, em razão da prestação de serviços ao BANESE, por intermédio do Processo Licitatório - PL nº 014/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para e execução dos serviços de vistoria, desobstrução, higienização e manutenção preventiva e corretiva de telhados, calhas e rufos das unidades do Banese, situadas na capital e no interior do estado de Sergipe. Para tanto, deverão arcar com o fornecimento dos materiais, mão de obra e demais insumos necessários à plena e efetiva execução do serviço, conforme condições, estimativas, quantidades e limites operacionais estabelecidos neste Edital e seus anexos, doravante denominado **CONTRATO**, a **CONTRATADA** terá acesso a informações privadas do BANESE, as quais se constituem informações comerciais confidenciais conceituadas como segredo de indústria ou de negócio;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;



CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do **CONTRATO** firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é descrito no mesmo, mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**;

RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** (“Termo”), acordo vinculado a Prestação de Serviços Técnicos, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual se vinculará expressamente a este;

§2º. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

§1º. As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa;

§2º. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão “**CONFIDENCIAL**”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO** que foi celebrado entre as **PARTES**;



§3º. Comprometem-se, igualmente, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa do previsto para execução do **CONTRATO**;

§4º. As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

§5º. A **CONTRATADA** obriga-se, sob as penas da lei, a não revelar por quaisquer formas de divulgação quaisquer informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos recebidos da **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato, mesmo após seu término, obrigando-se a utilizar tais informações única e exclusivamente com o propósito de realizar os serviços objetos deste contrato e somente com as pessoas indicadas ou de conhecimento da **CONTRATANTE**;

§6º A **CONTRATADA** compromete-se a não utilizar o nome ou quaisquer marcas e/ou logotipos pertencentes e/ou utilizados pela **CONTRATANTE** sem sua prévia e expressa autorização;

§7º A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre rotas, valores, programação de viagens, normas de segurança praticadas pelo Banese e todas as demais informações que possam pôr em risco a segurança dos bens transportados e a integridade física dos seus empregados, dos funcionários do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

§8º A **CONTRATADA** não poderá se pronunciar, em nome da **CONTRATANTE**, em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste contrato, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo cominações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE:

§1º. Não se aplicam às estipulações e obrigações constantes do presente instrumento nenhuma informação que:

- a. Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;



- b. Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- c. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- d. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

§2º. O **BANESE** ficará desobrigado da confidencialidade se, em caso de encerramento ou rescisão do contrato de prestação de serviços, necessitar contratar empresas ou profissionais que prestem serviços de natureza semelhante à **CONTRATADA** e que venham a ter acesso às informações confidenciais fornecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

§1º. As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do **CONTRATO**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

§2º. A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**;

§3º. O consentimento mencionado no item desta cláusula, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO**, conforme cláusulas abaixo;

§4º. As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações;

§5º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção à informação confidencial da **PARTE REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTE REVELADORA**. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela **PARTE RECEPTORA**;



§6º. A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo;

§7º. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente à **PARTE REVELADORA** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

§8º. A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**;

§9º. Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra **PARTE** em função deste Termo;

§10. O presente Termo não implica a concessão, pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

§11. A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações confidenciais que venham a ser reveladas;

§12. A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e após o término do **CONTRATO**, ao qual este é vinculado, por tempo indeterminado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato, ou proposta de trabalho, firmada entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao **CONTRATO**, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**;

§2º. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao **CONTRATO**, parte independente e regulatória daquela;

§3º. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião;

§4º. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas;

§5º. A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;



§6º. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE), sede do **BANESE**, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter direito, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e inteiro acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

BANESE S/A

Marco Antonio Queiroz
Presidente

Marcos Venícius Nascimento
Diretor

EMPRESA CONTRATADA
(Representante Legal)

Documento aprovado pela Superintendência Jurídica do BANESE, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.



📍 Centro Administrativo Banese
Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840



Pode
Contar



Banese

PL 014/2026

ANEXO V – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PL Nº 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VISTORIA, DESOBSTRUÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TELHADOS, CALHAS E RUFOS DAS UNIDADES DO BANESE, SITUADAS NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DE SERGIPE.

[RAZÃO SOCIAL], [CNPJ], sediada na [ENDEREÇO], por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Licitação em epígrafe, DECLARA expressamente que realizou na data de [___/___/___], VISITA TÉCNICA à unidade do BANESE [NOME DA UNIDADE], com a finalidade de conhecer as instalações físicas, bem como os processos de trabalho e dirimir pessoalmente possíveis dúvidas que tenha com relação à infraestrutura existente e forma de atendimento dos chamados.

A Licitante não pode alegar posteriormente desconhecimento das instalações e dos requisitos do Edital.

Este documento deve ser devidamente visto pela ARENG - Área de Engenharia.

[CIDADE/ESTADO], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
RG nº [Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE]

BANESE.COM.BR

 Centro Administrativo Banese

Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840

ANEXO VI – INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Eu, _____, profissional
portador da carteira e registro no _____(CAU/CREA/CRT) sob o número
_____, declaro estar ciente e estar de acordo com a minha indicação pela
empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, como responsável técnico pelos serviços a serem
executados referentes ao contrato nº _____.

(Assinatura do Profissional Responsável)_____
(Assinatura do Representante Legal da
Empresa)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA CONTATO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, abaixo, um telefone e uma caixa de e-mail oficiais, que deverão ser utilizados para fins de comunicação entre CONTRATADA e o BANESE, durante a vigência do contrato.

1. Telefone(s):

ITEM	DDD	NÚMERO	REFERÊNCIA OU NOME PARA CONTATO
Oficial			
Alternativo			
Alternativo			
Alternativo			

Obs.: O telefone oficial deverá estar disponível 24h, inclusive aos sábados, domingos ou feriados. As ligações efetuadas para esse telefone devem ser atendidas ou retornadas num prazo máximo de 02 (duas) horas consecutivas. É desejável que o telefone oficial possua aplicativo de mensagem instalado para facilitar comunicação com a FISCALIZAÇÃO ou prepostos do BANESE;

2. Caixa(s) de e-mail:

ITEM	ENDEREÇO DE E-MAIL	NOME PARA CONTATO
Oficial		
Alternativo		
Alternativo		

Obs.: A caixa de e-mail oficial deverá ser administrada e monitorada para acompanhamento das solicitações emitidas pelo BANESE.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VIII - CHECKLIST DE VISTORIA TÉCNICA

1 - DADOS DA UNIDADE BANESE

UNIDADE BANESE	MUNICÍPIO	DATA DA VISITA
----------------	-----------	----------------

2 - COMPONENTES DO TELHADO

2 - CONDIÇÕES DO PAVIMENTO			
TIPO DE TELHA ☐ CERÂMICA COLONIAL ☐ METÁLICA ONDULADA ☐ METÁLICA TRAPEZOIDAL ☐ FIBROCIMENTO ONDULADA ☐ FIBROCIMENTO CALHETA ☐ OUTRO: _____		TIPO DE CALHA ☐ FIBRA DE VIDRO ☐ ALUMÍNIO ☐ CONCRETO ☐ PVC ☐ ALVENARIA ☐ ZINCO ☐ OUTRO: _____	
HÁ ACESSO SEGURO AO TELHADO?	☐ SIM ☐ NÃO <i>REALIZAR REGISTROS FOTOGRÁFICOS</i>	HÁ ACESSO SEGURO À CAIXA D'ÁGUA?	☐ SIM ☐ NÃO <i>REALIZAR REGISTROS FOTOGRÁFICOS</i>
HÁ LAJE SOB O TELHADO?	☐ SIM ☐ NÃO <i>REALIZAR REGISTROS FOTOGRÁFICOS</i>	HÁ LINHA DE VIDA?	☐ SIM ☐ NÃO <i>REALIZAR REGISTROS FOTOGRÁFICOS</i>

3 - PROBLEMAS RELATADOS PELOS COLABORADORES DA AGÊNCIA

[illegible]

4 - PROBLEMAS ENCONTRADOS PELA CREDENCIADA

7. PROBLEMS ENCOUNTERED DURING THE CREDITORS MEET:

5 - SERVICOS EXECUTADOS

[illegible]

6 - ASSINATURAS

Atesto, para fins de registro e comprovação, que a equipe técnica da empresa [Nome da Contratada] compareceu a esta unidade e executou os serviços acima descritos na data informada.	Atesto, exclusivamente, a presença da equipe da [Nome da Contratada] nas dependências do Banese na data acima informada. A validação dos serviços prestados compete exclusivamente à área fiscalizadora do contrato.
_____ Responsável Técnico da Credenciada Assinatura e Carimbo	_____ Gestor da Unidade (BANESE) Assinatura e Carimbo

ANEXO IX - RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA (RTV)

1 - DADOS DA UNIDADE BANESE

UNIDADE BANESE		MUNICÍPIO	#N/D	DATA DA VISITA	
----------------	--	-----------	------	----------------	--

2 - COMPONENTES DO TELHADO

TIPO DE TELHA		DESCRIÇÃO/OBS.	
TIPO DE CALHA		DESCRIÇÃO/OBS.	
HÁ ESCADA DE ACESSO AO TELHADO?		HÁ ACESSO À CAIXA D'ÁGUA?	
FOTO	(colar foto)	FOTO	(colar foto)
POSSUI LAJE SOB O TELHADO?		POSSUI LINHA DE VIDA?	
FOTO	(colar foto)	FOTO	(colar foto)

3 - PROBLEMAS RELATADOS POR COLABORADORES DA AGÊNCIA

4 - PROBLEMAS ENCONTRADOS PELA CREDENCIADA

5 - MEMÓRIA FOTOGRÁFICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

LOCAL/CÔMODO:	
ANTES	DEPOIS
(colar foto)	(colar foto)
DESCRIÇÃO:	DESCRIÇÃO:
LOCAL/CÔMODO:	
ANTES	DEPOIS
(colar foto)	(colar foto)
DESCRIÇÃO:	DESCRIÇÃO:

6 - SUGESTÕES DE MELHORIAS OU NECESSIDADE DE INTERVENÇÕES FUTURAS

ANEXO IX - RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA (RTV)					
1 - DADOS DA UNIDADE BANESE					
UNIDADE BANESE		MUNICÍPIO	#N/D	DATA DA VISITA	
2 - COMPONENTES DO TELHADO					
TIPO DE TELHA		DESCRIÇÃO/OBS.			
TIPO DE CALHA		DESCRIÇÃO/OBS.			
HÁ ESCADA DE ACESSO AO TELHADO?		HÁ ACESSO À CAIXA D'ÁGUA?			
FOTO	(colar foto)	FOTO	(colar foto)		
POSSUI LAJE SOB O TELHADO?		POSSUI LINHA DE VIDA?			
FOTO	(colar foto)	FOTO	(colar foto)		
3 - PROBLEMAS RELATADOS POR COLABORADORES DA AGÊNCIA					
4 - PROBLEMAS ENCONTRADOS PELA CREDENCIADA					
5 - MEMÓRIA FOTOGRÁFICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS					
LOCAL/CÔMODO:					
ANTES		DEPOIS			
	(colar foto)		(colar foto)		
DESCRIÇÃO:		DESCRIÇÃO:			
LOCAL/CÔMODO:					
ANTES		DEPOIS			
	(colar foto)		(colar foto)		
DESCRIÇÃO:		DESCRIÇÃO:			

ANEXO IX - RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA (RTV)				
1 - DADOS DA UNIDADE BANESE				
UNIDADE BANESE		MUNICÍPIO	#N/D	DATA DA VISITA
2 - COMPONENTES DO TELHADO				
TIPO DE TELHA		DESCRIÇÃO/OBS.		
TIPO DE CALHA		DESCRIÇÃO/OBS.		
HÁ ESCADA DE ACESSO AO TELHADO?		HÁ ACESSO À CAIXA D'ÁGUA?		
FOTO	(colar foto)	FOTO	(colar foto)	
POSSUI LAJE SOB O TELHADO?		POSSUI LINHA DE VIDA?		
FOTO	(colar foto)	FOTO	(colar foto)	
3 - PROBLEMAS RELATADOS POR COLABORADORES DA AGÊNCIA				
4 - PROBLEMAS ENCONTRADOS PELA CREDENCIADA				
5 - MEMÓRIA FOTOGRÁFICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS				
LOCAL/CÔMODO:				
ANTES			DEPOIS	
(colar foto)			(colar foto)	
DESCRIÇÃO:		DESCRIÇÃO:		
LOCAL/CÔMODO:				
ANTES			DEPOIS	
(colar foto)			(colar foto)	
DESCRIÇÃO:		DESCRIÇÃO:		
 Centro Administrativo Banese Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840				

ANEXO X - PLANILHA DE MEDIÇÃO	
AO	
BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A	
RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR, nº 31 - INÁCIO BARBOSA - ARACAJU/SE	
CERTAME:	
DATA:	
DADOS DO FORNECEDOR	
Razão Social:	
Endereço:	
Inscrição Municipal:	Fone:
Inscrição Estadual:	Fax:
CNPJ:	E-mail:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	Cod	Descrição	Und	Qtd	C. Unit (\$)	C. Total (\$)
1	-	Serviços Preliminares				R\$ 28.477,70
1.1	-	Deslocamento de equipe (eventual)	km	15.198,00	R\$ 1,15	R\$ 17.477,70
1.2	-	Hospedagem (eventual)	und	110,00	R\$ 100,00	R\$ 11.000,00
2	-	Telhamento				R\$ 143.474,85
2.1	00009/ORSE	Remoção de telhamento com telhas cerâmicas	m²	83,28	R\$ 13,18	R\$ 1.097,56
2.2	04943/ORSE	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou aluminio	m²	1.166,91	R\$ 10,23	R\$ 11.937,44
2.3	10002/ORSE	Retelhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, inclusive parafuso, exclusive telha - Rev 01	m²	1.166,91	R\$ 12,09	R\$ 14.107,89
2.4	12625/ORSE	Retelhamento em cobertura com telha ceramica tipo canal comum, Itabaiana ou similar.	m²	41,64	R\$ 12,82	R\$ 533,79
2.5	94204/SINAPI	Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com mais de 2 águas, incluso transporte vertical. af_07/2019	m²	41,64	R\$ 52,11	R\$ 2.169,73
2.6	00235/ORSE	Telhamento com telha de fibrocimento ondulada esp = 6mm, fixada com parafuso. Rev 02	m²	391,64	R\$ 47,87	R\$ 18.748,00
2.7	12716/ORSE	Telhamento com telha em aço galvanume, simples, trapezoidal, não pintada, TP40 - 0,50mm, Kingspan- Isoeste ou similar - Rev 02_10/2022	m²	636,61	R\$ 149,04	R\$ 94.880,43
3	-	Impermeabilização e proteção				R\$ 25.028,93
3.1	10029/ORSE	Impermeabilização c/ manta asfáltica aluminizada 3mm, estruturada com não-tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer	m²	107,70	R\$ 135,00	R\$ 14.539,77
3.2	02341/ORSE	Impermeabilização flexível, base acrílica, tipo Igoflex Branco Sika ou similar, p/lajes, calhas, varandas, terraços e coberturas de reservatorios	m²	134,63	R\$ 59,85	R\$ 8.057,46
3.3	08456/ORSE	Fornecimento e aplicação de selante p/calhas e rufos, tipo selacalha (veda calha), cor aluminio, ref: Vedacit ou similar	m	138,32	R\$ 17,58	R\$ 2.431,70
4	-	Conexões				R\$ 25.938,00
4.1	09752/ORSE	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi Ø 75mm	und	110,00	R\$ 38,14	R\$ 4.195,40
4.2	04283/ORSE	Ralo hemisférico em fº fº, tipo abacaxi Ø 100mm	und	110,00	R\$ 43,56	R\$ 4.791,60
4.3	00299/ORSE	Condutor pvc soldável p/calha pluvial, d= 100mm	m	110,00	R\$ 64,38	R\$ 7.081,80
4.4	09966/ORSE	Condutor pvc soldável p/calha pluvial, d= 150mm	m	110,00	R\$ 89,72	R\$ 9.869,20
5	-	Conservação e limpeza				R\$ 12.463,64
5.1	00026/ORSE	Coleta e carga manuais de entulho	m³	300,00	R\$ 19,55	R\$ 5.865,00
5.2	02450/ORSE	Limpeza geral	m²	2.417,09	R\$ 2,73	R\$ 6.598,64
Custo Total						R\$ 235.383,12
BDI					22,00%	R\$ 51.784,29
Valor final						R\$ 287.167,41

ANEXO XI - INFORMAÇÕES DAS UNIDADES BANESE										
Item	Unidade	Telhado		Calha		Laje Impermeabilizada	Gabarito de Altura (m)	Quantidade de Paineis Fotovoltaicos Sobre o Telhado (und)	Localização	
		Tipo	Área projeto (m²)	Tipo	Comp. Total Aprox. (m)	Área aprox. (m²)			Endereço	Município
01	Ag. Antônio Carlos Franco e o Site Backup	Mista (Fibrocimento e Alumínio)	1.092,56	Metálica	90,50	377,57	9,80	207	Av. Ministro Geraldo Barreto, Nº 30, Jardins, CEP 49.026-100.	Aracaju
02	Ag. Atalaia	Alumínio Trapezoidal	940,20	Metálica	65,02	113,43	9,55	154	Av. Rotary, nº 209, Atalaia, CEP 49.037-550.	Aracaju
03	Ag. Barão de Maruim	Alumínio Trapezoidal	340,45	Alvenaria	52,81	27,57	7,29	0	Trav. João Francisco Silveira, nº 135, São José, CEP 49.015-080.	Aracaju
04	Ag. Dia	Alumínio Trapezoidal	975,64	Metálica	88,18	18,49	7,00	179	Rua "F", nº 98, Inácio Barbosa, CEP 49.040-240.	Aracaju
05	Ag. Francisco Porto	Alumínio Trapezoidal	1.010,05	Fibra	101,78	25,83	5,95	0	Av. Francisco Porto, nº 106, 13 de Julho, CEP 49.020-120.	Aracaju
06	Ag. Marcelo Déda	Fibrocimento Ondulada	237,46	Fibra	38,93	27,33	6,70	0	Av. Alexandre Alcino, s/n, Santa Maria.	Aracaju
07	Ag. Santo Antônio	Fibrocimento Ondulada	421,58	Alvenaria	40,05	76,33	8,70	108	Av. Simeão Sobral, nº 708, Santo Antônio, CEP 49.060-640.	Aracaju
08	Ag. Santos Dumont	Cerâmica Colonial	323,86	Concreto	32,50	N/C	5,51	0	Rua Sargento Brasileiro, s/nº, Santos Dumont, CEP 49.087-580.	Aracaju
09	Ag. São José	Fibrocimento Ondulada	593,97	Alvenaria	49,24	5,83	13,00	0	Av. Augusto Maynard, nº 321, São José, CEP 49.015-380.	Aracaju
10	Ag. Siqueira Campos	Fibrocimento Calheta e Ondulada	287,83	Alvenaria	31,35	47,45	10,95	52	Rua Sergipe, nº 432, Siqueira Campos, CEP 49.075-540.	Aracaju
11	Almoxarifado	Metálica Ondulada e Trapezoidal	1.853,95	Metálica e Fibra	162,38	N/C	8,60	0	Rua Roberto Fonseca, s/n, Galpões 2 e 3, Inácio Barbosa.	Aracaju
12	Centro Administrativo Banese - CAB	Alumínio Trapezoidal	3.619,43	Fibra	361,58	892,29	6,10	SIM	Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Inácio Barbosa, CEP 49.040-840.	Aracaju
13	Ag. Aquidabã	Fibrocimento Ondulada	510,92	Metálica e Fibra	42,29	58,95	4,91	92	Pç. Rubens Oliveira, No 1071, Centro, CEP: 49790-000	Aquidabã
14	Ag. Areia Branca	Alumínio Trapezoidal	190,65	Metálica	27,88	N/C	4,32	0	Praça Joviniano F. de Oliveira, s/nº, CEP 49.580-000.	Areia Branca
15	Ag. Barra dos Coqueiros	Alumínio Trapezoidal	278,76	Metálica e Fibra	52,61	67,12	5,60	0	Rua "R", nº s/nº, Conjunto Prisco Viana, CEP 49.140-000.	Barra dos Coqueiros
16	Ag. Boquim	Fibrocimento Ondulada	309,36	Metálica	31,06	58,40	7,87	87	Praça Hermes Fontes, nº 19, CEP 49.360-000.	Boquim
17	Ag. Campo do Brito	Fibrocimento Ondulada	217,78	Metálica	27,44	N/C	4,70	0	Rua João Pessoa, nº 22, CEP 49.520-000.	Campo do Brito
18	Ag. Canhoba	Alumínio Trapezoidal	215,91	Metálica	22,92	46,27	4,95	0	Praça Antonio Torres Junior, s/nº, CEP 49.880-000.	Canhoba
19	Ag. Canindé de São Francisco	Alumínio Trapezoidal	226,02	Metálica	35,13	42,12	7,05	0	Rua Galdino Pereira Leite, s/nº, CEP 49.820-000.	Canindé
20	Ag. Capela	Alumínio Trapezoidal	297,59	Fibra	44,23	22,45	6,10	0	Praça Manoel Cardoso Souza, nº 1.137, CEP 49.700-000.	Capela
21	Ag. Carira	Fibrocimento Ondulada	427,67	Alvenaria	65,60	N/C	5,55	107	Praça Tobias Barreto, s/nº, CEP 49.550-000.	Carira
22	Ag. Carmópolis	Fibrocimento Ondulada	368,76	Alvenaria	56,58	5,69	5,60	0	Praça 16 de Outubro, nº 178, CEP 49.740-000.	Carmópolis
23	Ag. Cristinápolis	Fibrocimento Ondulada	299,52	Metálica	46,33	4,83	5,80	68	Praça da Bandeira, nº 163, CEP 49.270-000.	Cristinápolis
24	Ag. Eduardo Gomes	Alumínio Trapezoidal	265,76	Metálica	27,17	34,14	6,19	0	Rua 62, s/nº, Conj. Eduardo Gomes, Rosa Elze, CEP 49.100-000.	São Cristóvão
25	Ag. Estância	Mista (Fibrocimento e Alumínio)	409,97	Metálica	57,16	19,69	10,10	90	Rua Capitão Salomão, nº 296, CEP 49.200-000.	Estância
26	Ag. Frei Paulo	Fibrocimento Ondulada	302,87	Alvenaria	23,66	39,46	6,12	0	Praça Capitão João Tavares, nº 328, CEP 49.514-000.	Frei Paulo
27	Ag. Indiaroba	Alumínio Trapezoidal	240,32	Fibra	30,26	59,54	5,25	66	Av. Floriano Peixoto, nº 1.143.	Indiaroba
28	Ag. Itabaiana	Fibrocimento Ondulada	620,76	Alvenaria	68,64	N/C	10,90	151	Praça João Pessoa, nº 175, CEP 49.500-000.	Itabaiana
29	Ag. Itabaianinha	Fibrocimento Ondulada	327,39	Alvenaria	33,19	16,98	5,09	0	Rua Benício Freire, nº 44, CEP 49.290-000.	Itabaianinha
30	Ag. Itabi	Fibrocimento Ondulada	176,24	Alvenaria	26,01	21,65	4,90	48	Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 67, CEP 49.870-000.	Itabi
31	Ag. Itaporanga	Alumínio Trapezoidal	242,77	Metálica	32,31	N/C	4,94	0	Av. Deputado José Conde Sobral, s/nº, CEP 49.120-000.	Itaporanga
32	Ag. Japaratuba	Cerâmica Colonial	253,44	Alvenaria	39,31	N/C	5,30	76	Praça Padre Caio Tavares, s/nº, CEP 49.960-000.	Japaratuba
33	Ag. Japoatã	Mista (Fibrocimento e Alumínio)	187,47	Alvenaria	37,82	41,8	7,88	0	Praça Matriz, nº 15, CEP 49.950-000.	Japoatã
34	Ag. Lagarto	Mista (Fibrocimento e Alumínio)	709,72	Metálica	55,73	75,76	10,00	174	Rua Dr. Laudelino Freire, nº 297, CEP 49.400-000.	Lagarto
35	Ag. Laranjeiras	Mista (Fibrocimento e Alumínio)	275,68	Alvenaria	48,98	N/C	5,00	0	Praça Heráclito Diniz Gonçalves, nº 54, CEP 49.170-000.	Laranjeiras
36	Ag. Malhador	Alumínio Trapezoidal	278,35	Alvenaria	26,31	50,18	5,00	75	Rua Leopoldo Reis, nº 51, CEP 49.570-000.	Malhador
37	Ag. Neópolis	Fibrocimento Ondulada	428,35	Alvenaria	52,45	8,09	4,93	104	Rua Major Gomes de Assunção, s/nº, CEP 49.980-000.	Neópolis
38	Ag. Nossa Senhora Aparecida	Fibrocimento Ondulada	186,23	Alvenaria	25,56	N/C	5,81	46	Av. Abdon José Barreto, s/nº, CEP 49.540-000.	Nossa Srª Aparecida
39	Ag. Nossa Senhora da Glória	Fibrocimento Ondulada	358,38	Alvenaria	52,16	9,23	7,05	64	Av. 7 de Setembro, nº 78, CEP 49.680-000.	Nossa Srª da Glória
40	Ag. Nossa Senhora das Dores	Fibrocimento Ondulada	383,31	Alvenaria	44,81	49,62	8,52	0	Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 21, CEP 49.600-000.	Nossa Srª das Dores
41	Ag. Nossa Senhora do Socorro	Fibrocimento Ondulada	338,37	Alvenaria	60,10	N/C	7,67	0	Av. Principal, nº 1.501, Conj. João Alves Filho, CEP 49.160-000.	Nossa Srª do Socorro
42	Ag. Pirambu	Alumínio Trapezoidal	190,50	Metálica	24,59	33,72	7,21	0	Av. Augustinho Trindade, nº 76, CEP 49.190-000.	Pirambu
43	Ag. Poço Redondo	Alumínio Trapezoidal	177,86	Alvenaria	25,39	25,11	6,75	0	Praça do Mercado, nº 73, CEP 49.810-000.	Poço Redondo
44	Ag. Poço Verde	Cerâmica Colonial	255,45	Metálica	11,55	N/C	5,80	0	Av. Capitão José Narciso, s/nº, CEP 49.490-000.	Poço Verde
45	Ag. Porto da Folha	Fibrocimento Ondulada	304,16	Alvenaria	38,07	41,79	5,21	0	Rua Dr. João Lima, nº 1.148, CEP 49.800-000.	Porto da Folha
46	Ag. Propriá	Alumínio Trapezoidal	279,72	Metálica	23,00	35,05	6,20	0	Av. José Conrado de Araújo, nº 298, CEP 49.900-000.	Propriá
47	Ag. Riachuelo	Mista (Fibrocimento e Alumínio)	97,92	Fibra	15,71	24,20	8,30	0	Praça Antônio Franco, s/nº, CEP 49.130-000.	Riachuelo
48	Ag. Ribeirópolis	Alumínio Trapezoidal	266,24	Metálica	62,81	37,78	6,11	0	Av. Barão do Rio Branco, nº 105, CEP 49.530-000.	Ribeirópolis
49	Ag. Rosário do Catete	Fibrocimento Ondulada	133,00	Metálica	25,60	N/C	5,20	0	Praça Major Manoel José Ferreira, s/nº, CEP 49.760-000.	Rosário do Catete
50	Ag. Santo Amaro	Alumínio Trapezoidal	255,63	Alvenaria	33,85	44,94	5,48	0	Praça Cel. Jacinto Ribeiro, nº 295, CEP 49.180-000.	Santo Amaro
51	Ag. Simão Dias	Alumínio Trapezoidal	300,31	Alvenaria	35,36	85,40	5,06	0	Rua Dr. Joviniano de Carvalho, nº 309, CEP 49.480-000.	Simão Dias
52	Ag. Siriri	Fibrocimento Ondulada	205,68	Alvenaria	39,34	6,14	5,45	30	Rua Prof. Abdias Bezerra, nº 02, CEP 49.630-000.	Siriri
53	Ag. Tobias Barreto	Alumínio Trapezoidal	286,10	Metálica	77,50	N/C	5,35	33	Rua Getúlio Vargas, nº 442, CEP 49.300-000.	Tobias Barreto
54	Ag. Umbaúba	Fibrocimento Ondulada	305,86	Alvenaria	45,65	14,33	5,74	0	Rua Benjamin Constant, nº 218, CEP 49.260-000.	Umbaúba
55	P.S. Monte Alegre	Fibrocimento Ondulada	87,13	-	-	N/C	4,55	0	Praça Presidente Médici, 41, CEP 49690-000, Bairro Centro	Monte Alegre

QUANTITATIVO - QUADRO RESUMO		
TELHA	TOTAL (m²)	%
Mista (Fibrocimento e Alumínio)	2.773,32	11,47%
Alumínio Trapezoidal	10.878,26	45,01%
Fibrocimento Ondulada	7.544,75	31,21%
Cerâmica Colonial	832,75	3,45%
Fibrocimento Calheta e Ondulada	287,83	1,19%
Metálica Ondulada e Trapezoidal	1.853,95	7,67%
	24.170,86	100,00%

CALHA	TOTAL (m)	%
Metálica	831,88	30,07%
Alvenaria	1.052,29	38,04%
Fibra	592,49	21,42%
Concreto	32,50	1,17%
Metálica e Fibra	257,28	9,30%
	2.766,44	100,00%

LAJE	TOTAL (m²)
Laje Impermeabilizada	2.692,55